



DJ 2126  
02/02/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2126 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	10
DIVISÃO DE CONFEIÇÃO E CONTADORIA JUDICIAL .....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	13
TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 055/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de janeiro de 2009, MÁRIO RUBEN ARRUDA BORGES, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 056/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 057/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete-Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 058/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12,

§ 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 059/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 060/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS LEÃO, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com exercício na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 061/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, do cargo de provimento em comissão de Motorista da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 062/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, HÉRICO FERREIRA BRITO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 063/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, MÁRCIO RICARDO SCHUSTER, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 064/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, FILIPE LEITE QUEZADO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 065/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, EVILÁCIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 066/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, a partir de 31 de janeiro de 2009 o Decreto Judiciário nº 089/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1669, que convocou a Juíza de Direito ADELINA MARIA GURAK, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**Portaria****PORTARIA Nº 066/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, e considerando o contido nos autos RH 5933, resolve suspender o afastamento do Juiz de Direito SÉRGIO APARECIDO PAIO, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de 3ª entrância de Araguaína, designado para 02 a 21 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano 2009.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**Autos Administrativos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL NO 041/2008.**

Processo : No 37164 (08/0064287-2)

Objeto :Aquisição de material permanente – mobiliário para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 013/2009, fls. 494/498 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 041/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o no 03.156.179/0001-69, nos itens 01 ao 19, no valor de R\$ 37.122,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais);

O Pregão no 41/08 nos itens 01 ao 19 atingiu o valor total de R\$ 37.122,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (28/01/2009), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extratos de Termos Aditivos****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 020/2008**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Brasil Veiculos Companhia de Seguros.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Seguros Veículos Frota TJ

OBJETO DO TERMO: Aditamento do objeto acrescentando o veículo FIAT DOBLÔ ELX 1.8 FLEX e aditamento do valor acrescentando R\$ 506,53 (quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos), representando um percentual de 2,03% do valor contratado inicialmente, totalizando com o primeiro termo aditivo, o montante de 13,23%, abrangidos pelo permissivo legal de 25%.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, Brasilveículos Companhia de Seguros – Contratado: JULIO CESAR ALVES ROCHA E ROGÉRIO GRAGNANI LEITE.

Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 011/2007**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica no Fórum de Dianópolis.

OBJETO DO TERMO: Aditamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2009, totalizando o prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, Companhia de Energia Elétrica do Tocantins – Contratado: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO E ARIEL VILCHEZ.

Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 02/2009)****2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 05 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.006/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO AUGUSTO GARCIA GUERRA

Advogado: Nilton Valim Lodi

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.040/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LILIAN SAEKI

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO RELATOR DO AGI 8053/08 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.976/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DILSON RODRIGUES NOLETO E JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Vinícius Coelho Cruz

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.790/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Advogada: Juliana Varella Barca de Miranda Porto

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.750/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDUARDO SILVA ALMEIDA  
 Advogado: Marcos Alexandre Paes de Oliveira  
 IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.827/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR  
 Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB LITISC. PAS.: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGEM CANJAO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.811/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MESSIAS ELOI DA SILVA  
 Advogado: Michel Sousa Gomes do Nascimento  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.871/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ANTÔNIA MARIA SILVA MARINHO  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISC. PAS.: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO, FRANCILENO RODRIGUES DA SILVA LUZ, MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS, RAFAEL GOMES DA SILVA, RAQUEL DE JESUS MARTINS, SÉRGIO RIBEIRO MACIEL E SILMARA ALVES DA SILVA PAZ  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.833/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RICARDO ALOISE  
 Advogados: Dearley Kuhn e Luciana Coelho de Almeida  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**10). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.532/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA EM PORTO NACIONAL - TO  
 Advogados: Adriano Guinzelli e Juvenal Klayber Coelho  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO  
 Advogados: Rafael Ferrarezi e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.944/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RICARDO RUSSI BLOIS  
 Advogado: Adolfo Rodrigues Borges Júnior e Nilson Antônio A. Santos  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.001/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA  
 Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DIRETOR-GERAL DO CESPE-UNB  
 RELATOR: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno)

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE  
 Advogados: Rodrigo Coelho e outros  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 312, a seguir transcrito: “A autoridade impetrada requer que seja aberta vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial, para que se manifeste sobre os atos processuais praticados às fls. 237/264, 269/270, 271/272, 273/300. Contudo, não há necessidade de nova abertura de vista à Procuradoria de Justiça, a qual, já opinou sobre o mérito desta ação mandamental às fls. 226/234. Ademais, os atos processuais a que se refere a autoridade impetrada não guardam relação com o mérito do writ, motivo pelo qual não há que se falar em prejuízo ao Estado do Tocantins, pelo indeferimento do pedido acima referido. Somado a tal fato, tem-se que não houve recurso das decisões que indeferiram o ingresso dos Sindicatos no feito, na qualidade de litisconsortes ativos, de modo que a autoridade impetrada não tem legitimidade, tampouco interesse recursal para fazê-lo em nome daquelas entidades. Cumpre ressaltar ainda, que o Ministério Público teve inequívoca ciência da decisão que

indeferiu o pedido de ingresso no feito formulado pelo SINTRAS, conforme verberou em seu r. Parecer à fl. 228. Note-se ainda, que o pedido do SINDIFATO, também visando o ingresso tardio no feito, (fls. 237/238 ) foi negado pelos mesmos fundamentos (fls. 302/303, dos quais o DD. Representante Ministerial teve ciência e não manifestou qualquer discordância em relação à referida decisão. Deste modo, não há que se falar em qualquer vício processual, restando o processo maduro para julgamento. Posto isso, INDEFIRO o requerimento de fls. 309/310 e reitero o pedido de dia para julgamento. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4041 (08/0067825- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
 Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/42, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador, comparece aos autos às fls. 33/39, com Pedido de Reconsideração da decisão interlocutória que concedeu a liminar pleiteada pelo Impetrante RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES. Alega o Impetrado que houve a perda do objeto do presente mandamus, uma vez que qualquer recebimento, a partir de agora, importaria em enriquecimento ilícito, visto que o Curso de Formação acabou e que o Impetrante já finalizou o processo. Aduz estarem ausentes, no caso em análise, o fumus boni iuris e o periculum in mora, insitos a qualquer provimento cautelar, vez que o Impetrante não comprovou a ocorrência dos mesmos. Assevera que o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança. Finaliza, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 27/30, para que a liminar pleiteada seja indeferida, e que haja o indeferimento do presente writ pela perda do objeto, por esta via ser inadequada para a cobrança de valores pretéritos. Brevemente relatados, DECIDO. Em que pese o esforço e a persistência do Patrono do Impetrado, qual seja, o ESTADO DO TOCANTINS, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à alegada ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar de fls. 27/30. Com efeito, conforme consignado na decisão combatida, no caso em análise, restou, quantum satis, comprovado os suportes necessários à concessão da medida pleiteada pelo Impetrante. Também, não foi demonstrado pelo Impetrado qualquer fato novo que venha a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão atacada, mantendo-a em razão de seus fundamentos. Assim, mantenho a decisão de fls. 27/30 dos autos e determino o cumprimento do que foi decidido. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2009. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4097 (08/0069167- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: M. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DE S. S.  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/54 , a seguir transcrita: “MARTA SOUSA SILVA impetra o presente remédio heróico em desfavor do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando que o impetrado lhe forneça gratuitamente a Cirurgia de Adenoamigdalas ou que proceda na forma do TDF – Tratamento Fora do Domicílio, encaminhando a impetrante pra local adequado. Tece diversas considerações sobre a necessidade da obtenção do citado medicamento, pleiteando, in limine, a segurança perseguida. Às fls. 38/42 a autoridade coatora prestou suas informações no sentido de que no caso em apreço não houve qualquer ilegalidade ou abuso de poder que justificasse a presente impetração, já que em que pese a cirurgia em foco não estar sendo realizada no Hospital de Araguaína ante a falta de material pertinente, tal procedimento está sendo custeado pelo Estado em outras unidades, inclusive, proporcionando o ente público o deslocamento e tratamento custeado. Porém, segundo a impetrada, “a impetrante sequer formulou pedido administrativo a respeito, o qual seria devidamente atendido via TDF, porquanto é o procedimento que vem sendo efetuado pela unidade”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, ao postular em juízo a realização de procedimento cirúrgico sob o fundamento da negativa da impetrada em fornecê-lo, essa prova deveria ser documental e pré-constituída. Em suma: tal ônus é da impetrante. Neste esteio, tendo em vista que não se vislumbra nos autos a constituição da citada prova, e, concomitantemente as informações prestadas, alternativa não me resta senão indeferir a petição inicial, nos termos do artigo 295 III c/c 267 I do CPC c/c (art. 6º c/c art. 8º da Lei 1.533/51). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**INTERVENÇÃO FEDERAL No 1505 (09/0070627- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 379, a seguir transcrito: “Notifique-se a autoridade coatora, o Governador do Estado do Tocantins, a fim de que preste as informações pertinentes no prazo de 10 dias (art. 143, §2o do RITJTO). Após, abra-se vista ao Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Em seguida, volvam-me conclusos para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4123 (08/0070072- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: NEIBY KÉSSIA RIBEIRO ABREU  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 23, a seguir transcrito: "Postergo apreciação do pleito de fls. 21 para após as informações da autoridade coatora. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139 (09/0070667- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA  
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 31/33, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA, contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Esclarece que os Impetrantes são Policiais Militares do Estado do Tocantins, ocupando atualmente o posto de 1º Tenente. Que tomaram conhecimento de curso de pilotos de helicópteros oferecido pela corporação, cuja seletiva interna foi aberta pela portaria nº 004/2009/GCG. Expõe que segundo o cronograma constante da portaria, as fases ocorreriam com um intervalo médio de 24 horas entre a divulgação de uma fase e a realização da fase seguinte, com o resultado final divulgado no dia 29/janeiro, e início do curso no dia 02/fevereiro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Aduz que no exame psicológico os Impetrantes não lograram êxito, tendo sido avaliados como não recomendados, sendo impedidos de prosseguir na seletiva. Sustenta que o ato praticado pela autoridade impetrada é ilegal e abusivo, pois macula a lisura do certame, sendo inconstitucional a eliminação dos candidatos impetrantes por prova (exame psicológico) de caráter subjetivo. Ressalta que para ingressarem nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, os Impetrantes foram submetidos a exame psicológico no qual obtiveram êxito, sendo considerados aptos tanto, assim como a cada promoção recebida. Esclarece que, seu progresso foi indeferido injustamente, porque a mesma estava na quimioterapia, lutando contra o câncer maligno na mama direita e contra problemas na sua perna esquerda. Juntou os documentos de fls. 14/28. Ao final, requer seja concedida a segurança liminar para que autoridade coatora inclua os nomes dos Impetrantes na lista de prosseguir na seletiva para a entrevista e demais atos subsequentes para frequentar o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resguardando as vagas dos Impetrantes na posição que se encontravam antes da objurgada. Requereu também os benefícios da assistência judiciária gratuita. É a síntese do que interessa. DECIDO. Inicialmente, concedo o beneplácito da gratuidade da justiça. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada, uma vez que apresenta-se ilegal o caráter eliminatório atribuído ao exame psicotécnico aplicado em sede de concurso público, tendo ainda o referido curso início na próxima segunda-feira, dia 02/fevereiro, no Estado do Rio de Janeiro, assim apresentando-se urgente o deferimento do pleito. A par do exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para que a autoridade impetrada inclua os nomes dos Impetrantes ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA na lista para prosseguirem na seletiva. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao "ad referendum" do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1617/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 48137-4/08 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
SUSCITADO (A): JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, denota-se que o feito principal tramitou por três Juízos distintos, tendo se iniciado junto à Vara de Família da Comarca de Araguaatins, neste Estado, no qual foram colhidos os elementos de instrução, inclusive a oitiva do menor, passando, em seqüência, pelo suscitante e suscitado. Desta forma, entendo que diante da permissibilidade jurisprudencial de se designar um terceiro juízo como competente para conhecer da demanda, ainda que não protagonista do conflito em apreciação (nesse sentido CC 80226/PR – Rel. Min. Nancy Andrighi – D.J. 12/02/2008), e especialmente em função da intimidade da magistrada primitiva com o bojo da contenda, designo o Juízo da Vara de Família de Araguaatins, neste Estado, para dirimir as questões urgentes que venham a emergir da lide até julgamento do incidente em tela, inclusive acerca do eventual descumprimento de medida fixada por aquele órgão jurisdicional. Providencie o

juízo suscitado a imediata e urgente remessa dos autos ao juízo provisório. Comunique-se imediatamente aos Juízos via fac-símile. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9013/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A)S : FERNANDA RAMOS E OUTROS  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REPRESENTADO POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA  
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DA AMAZÔNIA S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação de Obrigação de Fazer nº 111030-2/08, que julgou parcialmente procedentes os embargos de declaração, para o fim exclusivamente de determinar ao Banco agravante que apresente o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor da operação no prazo de 24 horas (fls. 95/96). Irresignado o agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a culpa pela excessiva demora foi o tardio pedido de adesão da parte agravada, bem como o fato do mesmo não ter mais comparecido à agência para tomar ciência do saldo devedor. Esclarece que, pelo advento da Lei 11.775/2008, o Governo Federal instituiu regras para renegociação das dívidas rurais, estabelecendo e fixando as formas de atualização da dívida, a qual exige o depósito de 2% (dois por cento) da dívida, com prazo máximo de até 31 de dezembro de 2008. Alega que falta ao agravado interesse de agir, sob o enfoque da ausência de necessidade de ajuizamento da presente demanda, eis que, caso tivesse comparecido à agência do Banco, em prazo hábil e com boa vontade, poderia ter auferido o saldo devedor sem a necessidade de bater às portas do Poder Judiciário. Ao final requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão monocrática que determinou ao Banco agravante que apresente o saldo devedor da operação no prazo de 24 horas. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja revogada em definitivo a decisão monocrática. Juntou documentos às fls. 10/124. Brevemente relatados. DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. A meu ver, a decisão ora fustigada não merece censura, pois fora acertadamente aplicada ao caso, sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Isto porque, é direito do agravado ter acesso às informações sobre sua dívida, conferindo o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, entendo que não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que NEGÓ o pedido liminar. Contudo, DETERMINO o prazo de 15 (quinze) dias para que o agravante apresente o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor do agravado. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9011/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.5845-3/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADO (S) : CRISTIANE GABANA E OUTROS  
AGRAVADO (A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida à fl. 185, pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação Civil Pública nº 4.5845-3/08, que indeferiu a prova pericial requerida pela agravante. Irresignada, a agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a prova dos fatos alegados pela agravante depende de conhecimento técnico-especializado, pois a perícia requerida irá avaliar o sistema operacional da empresa no atendimento das religações, qual a estrutura envolvida seja com pessoal, logística, equipamentos, veículos, e outros, e se realmente existe demanda que justifique redução no prazo para atendimento. Argumenta que a prova pericial além de ter pertinência com o objeto da demanda, se revela necessária, sob pena de configurar cerceamento de defesa, em flagrante afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Ressalta que a Resolução nº 456/00 da ANEEL autoriza expressamente a cobrança da taxa de religação e determina o prazo mínimo para a execução do serviço de religação comum, de 24 horas. Ao final requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão monocrática e conceder a tutela antecipada pretendida, a fim de que seja deferida a produção da prova pericial requestada. No mérito, requer seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, revogando em definitivo a decisão atacada. Juntou documentos às fls. 13/106. Relatados. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial e os documentos colacionados, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Isto porque o indeferimento da prova pericial em caso como o dos autos que depende de conhecimento técnico-especializado, constitui cerceamento de defesa. Feitas tais considerações, sem

adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que CONCEDO a liminar pleiteada, para a realização da prova pericial, devendo a parte agravante arcar com todas as custas e despesas processuais decorrentes. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5220/2008 (08/0065699-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FLS. 82/88  
IMPETRANTE : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
PACIENTE : WALTELORE PEREIRA NERIS  
DEF. PÚBLICO : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 95, noticiando a expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, colocando-o em liberdade, é de se reconhecer a perda superveniente do objeto do presente habeas corpus, restando superados os fundamentos da impetração ao pleito de concessão da ordem liberatória. Assim sendo, com fulcro no art. 659 do CPP e art. 30, inciso II, letra "e", do RITJ/TO, julgo prejudicada a presente impetração. P.R.I. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1540/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796 - TJ/TO)  
REQUERENTE : RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
ADVOGADOS : RENATO ANDRÉ CALDEIRA  
1º REQUERIDO : ADRIANO MARCOS ALENCAR  
2º REQUERIDO(A) : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
3º REQUERIDO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
4º REQUERIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN  
RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte /DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que o Ministério Público desta instância noticiou a ausência de citação do Requerido. Desta forma, remetam-se os autos à douta Secretaria da 1ª Câmara Cível para que intime o Requerente a providenciar o endereço completo da parte ex adversa, Sr. Adriano Marcos Alencar, com o fito de viabilizar o atendimento da cota ministerial de fls. 74. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009.". (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1513/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08 – TJ-TO  
IMPUGNANTE : RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO(S) : MARCILIO NASCIMENTO COSTA  
IMPUGNADO : BANCO DO BRASIL S/A.  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Verifico que o Impugnante não fez constar o instrumento de mandato. Dessa forma, INTIME-SE o procurador para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, DETERMINO à Secretaria o apensamento destes autos à AR 1642/08, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão. Palmas, 12 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8629/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 53764-7/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO  
ADVOGADO(S) : ROSANIA RODRIGUES GAMA  
AGRAVADO(A)S : JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES  
ADVOGADO(A)S : VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, na Ação de Reparação Civil por Danos Materiais e Morais que lhe move JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES. No decurso atacado, o Magistrado a quo deferiu tutela de urgência determinando que o Agravante efetuasse o ressarcimento de danos ao Agravado. Postulou a concessão de efeito suspensivo ao argumento de que o desembolso de valores lhe causaria lesão grave, dado a sua parca condição financeira e patrimônio limitado. Juntou os documentos de fls. 27/119. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Quanto ao pleito de concessão de efeito suspensivo constato que a argumentação e os documentos apresentados pelo Agravante não configuram os

pressupostos autorizadores da medida, por envolverem questões fáticas controvertidas. Assim, as fundamentações do direito alegado na inicial carecem do contraditório. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de fixação de efeito suspensivo. Oficie-se o Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Palmas, 12 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1601 (09/0070318-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6151-6/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusesse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecurríveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correição parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecurríveis". Falece o procedimento adotado, destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1602 (09/0070319-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6141-9/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução



Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, “j”). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de “vista” ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados ‘incidentes de execução’, são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como “despachos irrecuráveis”. O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correição parcial, mediante reclamação, apenas aos “despachos irrecuráveis”. Falece o procedimento adotado, de destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1603 (09/0070320-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 10.4656-8/07, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, “j”). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de “vista” ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados ‘incidentes de execução’, são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como “despachos irrecuráveis”. O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correição parcial, mediante reclamação, apenas aos “despachos irrecuráveis”. Falece o procedimento adotado, de destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a

remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1604 (09/0070321-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5.4881-0/07, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, “j”). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de “vista” ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados ‘incidentes de execução’, são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como “despachos irrecuráveis”. O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correição parcial, mediante reclamação, apenas aos “despachos irrecuráveis”. Falece o procedimento adotado, de destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1605 (09/0070322-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 4.9428-1/07, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres

funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1606 (09/0070323-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2.2477-2/07, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grota, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1600 (09/0070316-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1.5845-5/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grota, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

#### **RECLAMAÇÃO Nº1599 (09/0070315-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6.1044-5/06, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS –TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grota, em Araguaína – TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas – Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à

relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**RECLAMAÇÃO Nº1598 (09/0070314-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 063/02, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS -TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína - TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas - Casa de Prisão Provisória de Palmas - TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**RECLAMAÇÃO Nº1597 (09/0070313-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8985-2/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS -TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína - TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas - Casa de Prisão Provisória de Palmas - TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis, cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecuráveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecuráveis". Falece o procedimento adotado, destarte, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

**RECLAMAÇÃO Nº1596 (09/0070312-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1.477/07, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: (A) FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo- Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS -TO, posteriormente acatada e mantida pelo JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR do mesmo Juízo, nos autos da Execução Penal em epígrafe. Narra o reclamante que o primeiro reclamado determinou, de forma desmedida e desmotivada, a transferência de treze presos para a Unidade de Tratamento Penal de Barra do Grotá, em Araguaína - TO. Assevera ter sido a determinação exarada em desacordo à solicitação da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas - Casa de Prisão Provisória de Palmas - TO, e sem oitiva ou sequer intimação do representante do parquet com atuação naquele feito. Afirma que, ao tomar conhecimento da medida, requereu diligências (esclarecimentos sobre os motivos das transferências, critérios adotados, dentre outros), mas obteve, do segundo reclamado, a manutenção da decisão de transferência, por seus próprios fundamentos, com a sugestão de que interpusse os recursos cabíveis. Sustenta que os reclamados, com isso, violaram seus deveres funcionais, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e inverteram a ordem legal do processo, obstando atos e formas legais. Imputa aos Magistrados, ainda, a infração funcional prevista no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, além da prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "j"). Requer a cassação da decisão em comento, para que o feito retome seu natural prosseguimento. Pede, por fim, o encaminhamento da reclamação ao Conselho da Magistratura, para apuração de falta funcional dos Magistrados, para os quais pede exemplar punição. Requer, também, o envio de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Decido. Sem adentrar na questão meritória da reclamação, em que pese à relevância dos fatos e da matéria suscitada, verifico que os defeitos apontados nas decisões que ensejaram a contrariedade do reclamante, seja no aspecto material (ilegalidade e prejuízos advindos da transferência dos presos), quanto no aspecto formal (nulidade por falta de abertura de "vista" ao Ministério Público) são passíveis de combate por recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, conforme preceitua o art. 197 da Lei Paulista (Lei nº 7.210/84). Em anotação ao referido dispositivo legal, DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, citando ALBERTO SILVA FRANCO, leciona: As decisões proferidas pelo juiz, na execução penal, isto é, toda e qualquer manifestação judicial, e não apenas a que diz respeito aos denominados 'incidentes de execução', são recorríveis,



cabendo agravo, chamado na jurisprudência de agravo de execução. Os atos narrados neste feito não se confundem e não podem ser tratados como "despachos irrecorríveis". O Regimento Interno desta Corte, por sua vez, prevê a suscetibilidade de correção parcial, mediante reclamação, apenas aos "despachos irrecorríveis". Falece o procedimento adotado, de partida, de condição de admissibilidade e conhecimento, já que, como dito, para os atos combatidos há expressa previsão legal de recurso. Nada obsta, contudo, a remessa de cópias destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requerido pelo reclamante, para verificação da eventual ocorrência de condutas suscetíveis de apuração judicial. Posto isso, nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço da presente reclamação, e determino seu arquivamento. Remetam-se cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RE-RATIFICAÇÃO

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9017/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07  
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULIO MOKFA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CESAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLES  
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ  
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9024/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3457/07  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
DEFENSORA: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2009.

##### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3845/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESP/UNB  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

##### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7940/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – Nº 5.141/05  
RECORRENTE: RAFAEL LIMA NETO  
PROCURADOR(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. A ausência de questionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi questionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário questionamento." Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as

formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

##### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3863/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1435/03  
RECORRENTE: DJANES BARBOSA CARDOSO  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recurso interposto. A princípio, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, pela via estreita do recurso especial, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. A pretensão do recorrente ao apontar a sua fundamentação na alínea "c" do Art. 105 da Constituição Federal, resta demonstrada insuficiente, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Além disso, o recorrente não atendeu ao que dispõe o art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A propósito, trago a colação o seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS. CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA REPRESENTAÇÃO À REQUERIMENTO DE HIPOSSUFICIENTE. ART. 68 DO CPP. APLICABILIDADE ATÉ A CRIAÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA NO RESPECTIVO ENTE DA FEDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO NO CIVEL ACERCA DA AUTORIA E EXISTÊNCIA DE FATO RECONHECIDO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 1525 DO CC/1916. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 128, 333, I, E 460 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 356/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. ART. 541 DO CPC. ART. 255 DO RISTJ. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS. INTERESSE NO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROVATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. (...) 2. A mera transcrição de ementas e excertos, desprovida da realização do necessário cotejo analítico entre os arestos confrontados, revela-se insuficiente para comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora da abertura da via especial com esteio na alínea "c" do permissivo constitucional. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. Recurso especial não conhecido." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

##### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03  
RECORRENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JÚLIO MOKFA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLER  
ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RECORRIDO: MATHIAS ALEXEY WOELZ  
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de pedido de reconsideração oposto em face da decisão de fls.1912/1913, que não admitiu o recurso especial interposto por JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, pela alínea a, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, ao argumento de que seja reformado o acórdão recorrido declarando legítimo, legal e constitucional, o ato administrativo que determinou a incidência do desconto da prestação alimentícia sobre o décimo terceiro salário e adicional de férias do recorrido. Alega, em síntese, que o especial esta devidamente prequestionado, mesmo sendo implicitamente e a não admissão do mesmo ocorrera por um equívoco desta Presidência. Enfim, requer a reconsideração da decisão que inadmitiu o especial. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é um prolongamento do direito de ação, e exige condições para tais. Pois bem. É cediço, que ao interpor um recurso o recorrente deve se ater a alguns requisitos, vez que o objeto do juízo de admissibilidade é composto pelos seguintes pressupostos: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, considerados pelos doutrinadores requisitos intrínsecos e extrínsecos. Os pressupostos intrínsecos são aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em si mesmo considerada, posto que para serem aferidos, leva-se em consideração o conteúdo e a forma da decisão impugnada. São eles o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer. O primeiro pressuposto intrínseco de admissibilidade dos recursos é o cabimento, ou seja, o recurso utilizado pelo interessado deve estar previsto em lei federal, bem como seja o adequado para o caso. Verifica-se, no caso que o recorrente/apelante, não atendeu ao pressuposto do cabimento, uma vez que da decisão que não admitir o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Com efeito, o pronunciamento negativo quanto à admissibilidade do recurso excepcional desafia medida própria, pois é defesa ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: O artigo 544, do Código de Processo Civil, é bastante claro quando diz: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Então, temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso para este Tribunal e nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que

poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO, do pedido formulado. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1719/07

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ  
REQUERENTE : ALAMEDA E ALAMEDA LTDA  
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA / TO  
ADVOGADO : ADRIANA ABI-JUADI BRANDÃO DE ASSIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município devedor comparece aos autos, informando e comprovando o pagamento da 1ª parcela do débito (fls. 92/94), vencida em 31/12/2008. Desta forma, desconsidere-se o despacho de fls. 90, e aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até o cumprimento da presente requisição, ou manifestação das partes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1726/07

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0008.4421-7  
REQUERENTE : LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA  
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
ENTID DEVED : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 51/52, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1716/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : JOÃO ALBERTO VERAS BECKMAN  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENTID DEVED : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 77/78, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1592/02

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA Nº 1667/97  
EXEQUENTE : JOSÉ FERNADES DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório, onde, em atendimento ao pedido formulado pelo credor, foi determinado o sequestro do valor do débito através do sistema/convênio BACEN/JUD. Ocorre que, compulsados os presentes, verificou-se que, em que pese a decisão ter sido proferida em 20 de outubro de 2008, até o momento não foi trazido aos autos comprovante de cumprimento da determinação ali consignada. Assim, oficie-se ao Gerente da Agência do Banco do Brasil em Paraíso do Tocantins, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quais foram as medidas adotadas para cumprimento da decisão de fls. 198/2001, encaminhando-lhe, cópia da mesma. Prestadas as informações, à conclusão, para análise da petição e documentos de fls. 204/208. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1579/01

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 634/99 – 2ª VARA CÍVEL  
EXEQUENTE : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/ TO  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, à conclusão para análise da petição de fls. 255. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1601/02

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 232/00  
EXEQUENTE : COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA  
ADVOGADO (S) : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONSELOS FIGUEIREDO E OUTRO  
ENTID DEVED : MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório, onde o montante da dívida foi objeto de parcelamento, nos termos do acordo firmado pelas partes às fls. 263, ficando o débito dividido em 06 (seis) parcelas, com quitação prevista para 31/12/2008. Compulsando os autos, constata-se que à época da homologação do referido acordo, o Município de PequiZEIRO foi intimado a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à taxa judiciária, custas e contador, nos termos do despacho às fls. 266. Porém, conforme certidão às fls. 286, até o momento não houve qualquer manifestação da entidade devedora acerca do cumprimento do mencionado despacho. Desta forma, baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, observando-se os cálculos acostados às fls. 271/272. Após, INTIME-SE novamente a entidade devedora, via carta de ordem, a efetuar o pagamento dos valores apurados, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), observando-se que os valores são individualizados e cada parcela tem destinação própria para depósito (guia DARE, FUNJURIS, e Contador). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1694/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : FRUGERE E MOTA LTDA  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENTID DEVED : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 91/93, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1708/06

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20824-8/06  
EXEQUENTE : COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA  
ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, constata-se que, nos termos da decisão de fls. 103/105, o débito oriundo deste precatório foi parcelado, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deveria ter sido efetuado até 31/12/2008. Assim, diante do vencimento da 1ª parcela, e a inércia do ente devedor, a credora comparece aos autos e requer o sequestro do valor referente à parcela em atraso. Em pronunciamento (fls. 124/127), a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou favoravelmente ao pedido. Encaminhados os autos à Divisão de Conferência e Contadoria, a atualização do débito foi devidamente efetuada até o dia 31/12/2008 (fls. 130/132). É o que interessa relatar. Decido. Conforme brevemente relatado, trata-se de pedido de sequestro de parcela, oriunda de débito em precatório, vencida em 31/12/2008. In casu, o pedido formulado pelo exequente é perfeitamente viável e não guarda qualquer complexidade, já que resta claro que o executado se encontra em mora, sujeitando-se, por esta razão, ao sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito em atraso, conforme requerido pela credora. O parágrafo 4º, do art. 78, do ADCT, criou novas situações que permitem o sequestro de verba pública, antes só admissível em caso de preterimento ao direito de precedência (art. 100, § 2º, CF), que é justamente a do não pagamento da prestação no prazo devido e da omissão no orçamento da respectiva quantia, portanto, perfeitamente aplicável no caso em tela, já que se trata de parcela não paga na data devida. A norma em destaque tornou-se regra especial sobre aquela descrita no art. 100, § 2º, da CF, sendo auto-aplicável quando inobservada, como no presente caso. Veja-se o teor do citado § 4º: "Art. 78. (...) § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (grifei) A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, em decisão de lavra do Ministro Humberto Martins, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança 2001/00746885-5, DJ 28/05/2008, verbis: "PRECATÓRIO - SEQUESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL -POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o sequestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica. 2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ. 3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido." (grifei) Também neste sentido, o RMS 18456 (DJ 8465), de lavra do Ministro José Delgado: RMS 18456 - CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RECURSOS. PRECATÓRIO SUBMETIDO AO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 78 DO ADCT, INCLUÍDO PELA EC 30/2000. GARANTIA ADICIONAL DADA AO CREDOR, EM CONTRAPARTIDA À CONDIÇÃO DE PAGAMENTO MAIS FAVORÁVEL AO ENTE PÚBLICO. 1. Nos casos de precatórios sujeitos ao regime de pagamento do art. 100 da CF, em que a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado, o sequestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, porém, incluído pela EC 30/2000, estabeleceu regime especial de pagamento, facultando ao ente público o parcelamento, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, do valor do precatório. Esse regime, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba

necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. 3. Recurso ordinário parcialmente provido, para, mantida a ordem de sequestro, limitá-la ao valor equivalente a 3/10 da dívida, correspondente às três parcelas sobre as quais, nos termos do art. 78 do ADCT, se verificava a mora, na data da decisão da autoridade impetrada." (grifei) Ainda, decisão de lavra do Ministro Celso de Mello, quando do julgamento da Reclamação nº 2.330-MC, DJ de 16/05/2003, verbis: "Tratando-se, desse modo, na espécie, de precatório de natureza não-alimentar, regularmente constituído em face de ação ordinária de reintegração, cumulada com pedido de indenização e de perdas e danos, e devidamente parcelado nos termos do art. 78, caput, do ADCT, na redação que lhe deu a EC 30/2000, revela-se legítimo o ato judicial que, considerando o vencimento do prazo constitucional, determina, nos termos do § 4º do art. 78 do ADCT (EC nº 30/2000), o sequestro do valor pertinente à parcela devida e não liquidada, em tempo oportuno, pela entidade estatal devedora." (grifei). Assim, diante dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pedido formulado pela exequente, para determinar o sequestro do valor de R\$ 27.931,57 (vinte e sete mil novecentos e trinta e uma reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à 1ª parcela, vencida no exercício de 2008, conforme atualização de cálculos apresentada às fls. 130/132. Para o cumprimento do ato, expeça-se carta de ordem ao Juízo requisitante, para que o mesmo proceda ao bloqueio da referida quantia através do sistema BACEN/JUD, cujo montante deve ser transferido para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. Cumprida a ordem, com o respectivo comprovante nos autos, fica desde já determinado à Divisão de Precatórios que expeça alvará de levantamento em favor do exequente. Quanto à parcela referente a este ano, que corresponde à 2ª do parcelamento, determino a intimação do Município de Natividade, na pessoa de seu representante legal, para que providencie o seu pagamento até o final deste exercício, devendo providenciar, ainda, a inclusão das parcelas vincendas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, nos exatos termos da decisão de fls. 103/105. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO Nº 1705/06**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 25125-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25124-2/05  
EXEQUENTE : ALBERTO AZEVEDO GOMES  
ADVOGADO : MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo Município devedor (fls. 174/175). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO Nº 1707/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02  
EXEQUENTE : MASTER PLANEJAMENTO LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição, conforme informado pelo ente devedor às fls. 166/170, foi incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2008, devendo, portanto, ter sido quitado até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 174, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO Nº 1530/97**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
EXEQUENTE : ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
ADVOGADO : MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO  
ENTID DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação aos pedidos de fls. 991/994, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1613/08**

REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA 1571/04  
REQUERENTE : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ENTID DEVED : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE novamente o requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a regularidade de sua inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, a fim de viabilizar o pagamento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1601/08**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2555/07  
REQUERENTE : JÚLIO AIRES RODRIGUES  
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES

ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 24/06/2008 (fls. 24-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 24, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 20. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1610/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1544/06  
REQUERENTE(S) : IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA E LAÉRCIO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES  
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 22/09/2008 (fls. 51-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 53, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 48. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1607/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02  
REQUERENTE : IRINEU DERLI LANGARO  
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO  
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 30/06/2008 (fls. 39-v), a pagar o débito, ou, em não dispondo da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 41, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 37. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1617/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06  
REQUERENTE : BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO  
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante das informações da douda Magistrada às fls. 42/46, dê-se prosseguimento ao precatório. Para tanto, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, reforçando o despacho de fls. 30, para que providencie a inclusão da verba requisitada no orçamento do exercício financeiro de 2010, devendo informar nos autos, até 31/12/2009, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1532/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06  
REQUERENTE : LAURIVALDO DIAS  
ADVOGADO : HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA  
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o sobre a transferência do crédito oriundo da presente requisição, noticiada às fls. 116/123 dos presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1559/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06  
REQUERENTE : VERA LÚCIA JOSEFA MORAIS  
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde o ente devedor foi intimado, em 19/06/2008 (fls. 64-v), a pagar o débito, ou, em não dispor da verba necessária para a quitação, a providenciar a inclusão do valor no orçamento do exercício do ano subsequente, devendo informar e comprovar nos autos, até 31/12/2008, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Ocorre que, conforme certidão às fls. 65, até a presente data, a entidade devedora não se manifestou acerca do cumprimento do despacho às fls. 61. Desta forma, INTIME-SE novamente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1618/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3196  
REQUERENTE(S) : ANTÔNIO FONSECA NETO E CÍCERO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO  
ENT. DEVEDORA : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório de natureza alimentar, onde os credores comparecem requerendo o sequestro do valor referente ao débito, em razão do ente devedor não ter comprovado até o momento a inclusão da verba no orçamento. Analisando os autos, verifica-se que a intimação do devedor ocorreu, efetivamente, em 23 de outubro de 2008. Desta forma, observando-se a regra do art. 100, § 1º da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão no orçamento do exercício financeiro seguinte da verba necessária para os pagamentos dos débitos dos precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, e, considerando a data da efetiva intimação do devedor, conclui-se que o débito deverá ser incluído no orçamento de 2010, fazendo-se o pagamento até o final daquele exercício. Assim, INTIME-SE novamente a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, reforçando o despacho de fls. 31, no sentido de que providencie a inclusão da verba ora requisitada no orçamento de 2010, devendo informar nos autos, até 31/12/2009, quais foram as medidas adotadas para cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1623/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6010/99  
REQUERENTE : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação, conforme discrimina o ofício requisitório às fls. 02, é de R\$ 2.512,47 (dois mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos). Diante disso, DETERMINO que os presentes autos sejam reatuidos e registrados na classe "RPV" - Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas pertinentes. Após, INTIME-SE o Município de Gurupi, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ R\$ 2.512,47 (dois mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deverá ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A carta de ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida, ou seja, com a efetivação do bloqueio e a juntada do alvará de levantamento cumprido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1624/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6010/99  
REQUERENTE : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação, conforme discrimina o ofício requisitório às fls. 02, é de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Diante disso, DETERMINO que os presentes autos sejam reatuidos e registrados na classe "RPV" - Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas pertinentes. Após, INTIME-SE o Município de Gurupi, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deverá ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A carta de ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida, ou seja, com a efetivação do bloqueio e a juntada do alvará de

levantamento cumprido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRA: 1506**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 3.397/2001  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE PARAISO/TO  
REQUERENTE: IONE JOSE DO AMARAL  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
ADVOGADO (A): AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

**LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls. 214 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores expressos no cálculo de fls. 102 (Laudo Técnico)

Para a atualização monetária foram aplicados índices INPC/IBGE. Com início em 16/set/2002, atualizados até 31/dezembro/2008. O Imposto de Renda Retido na Fonte teve como base de cálculo o valor principal corrigido, aplicado alíquota e parcela à deduzir conforme tabela (anexa). Tudo de conformidade com r. sentença de fls. 54 "usque" 56.

Aplicado juros de mora de 6% (seis por cento) percentuais ao ano, com início em set/2002 (data da sentença) até a data de realização destes cálculos.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

PRA 1506						
1	2	3	4	5	6	7
DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO (PRINCIPAL)	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO [= 2 x 3]	JUROS DE MORA	VALOR JUROS [= 4 x 5]	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS [= 4 + 6]
16/set/02	R\$ 13.840,75	54,06%	R\$ 21.323,06	38%	R\$ 8.102,76	R\$ 29.425,82
VALOR DO I.R.R.F						R\$ 7.669,02
VALOR LIQUIDO DA DÍVIDA						R\$ 21.756,80
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS EM 10% (VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA ATUALIZADA)						R\$ 2.942,58
<b>VALOR DA DÍVIDA SOMADO AOS HONORÁRIOS E EXCLUÍDO O I.R.R.F.</b>						<b>R\$ 24.699,38</b>
CUSTAS PROCESSUAIS						
23/nov/01	R\$ 358,44	1,6587547	R\$ 594,56	0%	R\$ -	R\$ 594,56
26/mar/03	R\$ 24,00	1,3627217	R\$ 32,71	0%	R\$ -	R\$ 32,71
<b>VALOR TOTAL DAS CUSTAS</b>						<b>R\$ 627,27</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO + CUSTAS PROCESSUAIS</b>						<b>R\$ 30.053,09</b>
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS</b>						<b>R\$ 2.942,58</b>
<b>DEDUÇÃO DO I.R.R.F. A SER REVERTIDO PARA O MUNICÍPIO</b>						<b>R\$ 7.669,02</b>
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO À REQUERENTE</b>						<b>R\$ 25.326,65</b>
<b>vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos</b>						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 25.326,65 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2008.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (29/01/2009).

Valdemar Ferreira da Silva

Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3163º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h15, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0070732-1

HABEAS CORPUS 5538/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

PACIENTE : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070733-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9026/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1575-4

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1575-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO

ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTÃO E OUTRO

AGRAVADO (S): MANOEL PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO (S): MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES, STER LUIZA FREIRE DOS SANTOS E SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070736-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9027/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4041/08 TJ/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO (A): RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

ADVOGADO (A): RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA

#### PROTOCOLO: 09/0070740-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9028/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9.8552-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO)

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

PROCURADOR (A): THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

AGRAVADO (A): COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA

ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070750-0

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1514/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1638

REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638 DO TJ-TO)

IMPUGNANTE: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI

ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ

IMPUGNADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0067472-3

#### PROTOCOLO: 09/0070753-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9029/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111638-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA GURUPI/TO)

AGRAVANTE (S): FUNDAÇÃO UNIRG E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADO (A): GILMARÁ DA PENHA ARAÚJO

AGRAVADO (A): F. M. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070754-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9030/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 10.8620-7/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: MÁRCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FRAZILLI

ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA

AGRAVADO: PAULO AFONSO FRAZILLI

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070757-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9031/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6345

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6345/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO (A): S. L. DA SILVEIRA

ADVOGADO (S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 09/0070760-7

HABEAS CORPUS 5539/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

PACIENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070585-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0070761-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4143/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA 304 SUL

ADVOGADO (A): GLEIZIANE BRAGA NUNES

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAGRI

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### 3162º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h09, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 08/0069309-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3986/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 390/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 390/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP

APELANTE: LEOCIONE PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070616-3

RECURSO EX OFFÍCIO 1579/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 81072-6/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81072-6/08, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, DO CPB

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU.: LUCIVALDO LOPES DA SILVA



DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

**PROTOCOLO: 09/0070617-1**

RECURSO EX OFFÍCIO 1580/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 77872-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77872-5/08, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINIA-TO  
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU.: MAURO MOREIRA AYRES  
ADVOGADO: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025141-4

**PROTOCOLO: 09/0070662-7**

AÇÃO PENAL 1672/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92457-3  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 92957-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
T.PENAL: ART. 1º, INCISO VI, DO DECRETO-LEI DE Nº 201DE 27/02/1967, ART. 394/405 E 498/502, DO DECRETO-LEI 201/67 E § 1º, DO ART. 1º, DO MESMO DECRETO-LEI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

**PROTOCOLO: 09/0070671-6**

AÇÃO PENAL 1673/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2017/05  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2017/05 - DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
T.PENAL: ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67 C/C O ART. 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

**PROTOCOLO: 09/0070683-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2304/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65364-7/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 65364-7/08, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART.359-C DO CPB, ART.89 DA LEI 8.666/93,ART.359-C -CPB,ART.1ª V DO DECRETO LEI Nº201/67,ART.1º,XIV DO DECRETO LEI Nº201/67 E ART.288 DA CPB  
RECORRENTE: JOACY WANDERLEY DE SOUSA, OTÁVIO CAITANO JÁCOME, CARLOS GILVAN BARROS ARAÚJO, ARMANDO ALVES DE SOUSA, JOSÉ LUIZ GONZÁLES, DELMAR LIMA DE AQUINO E MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067950-4

**PROTOCOLO: 09/0070688-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2305/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 25667-2/08  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25667-2/08- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ART.121,CAPUT, C/C O ART.14, INCISOS II,CONJUGADO COM ART.7º,§ UNICO,DO CP E AINDA O ART.14, DA LEI Nº10.826/03,C/C CO REGRA DO ART.69"CAPUT" DO CP  
RECORRENTE: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

**PROTOCOLO: 09/0070690-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2306/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52/08, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: BRUNO: ART.121,§2º,INCISO IV, DO CP,C/C O ART.1º LEI Nº8.092/90 - JOSÉ:ART.121,§2º,INCISO IV,DO CP,C/C OART.1º DA LEI Nº8072/90 E ART.14 DA LEI Nº10.826/03,C/C O ART.69,CP  
RECORRENTE: BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES  
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASS. ACUSA: RENI GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO (A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069886-0

**PROTOCOLO: 09/0070695-3**

HABEAS CORPUS 5537/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LEONID EL KADRE DE MELO  
PACIENTE: LEONID EL KADRE DE MELO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045520-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070705-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9024/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3457  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA ACR 3457/07 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0070708-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9025/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1.8395-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO  
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO (A): M. H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS  
DEFEN. PÚB: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

**PROTOCOLO: 09/0070716-0**

REVISÃO CRIMINAL 1598/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22734-6  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22734-6/08 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO)  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009

**PROTOCOLO: 09/0070719-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4142/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GRAZIELA ROSA NAZARENO BORGES  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 33º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14h15, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0063057-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7987/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.1.5228-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.1.5228-7 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
AGRAVADO (A): PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO (S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 29/01/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Boletim de Expediente

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 16 DE JANEIRO DE 2009:

##### RECURSO INOMINADO Nº 1289/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7869-5/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Alberlan Amorim Pereira  
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL – PROVA DA ENTREGA DE CHEQUE AO CORRENTISTA – DANO INEXISTENTE – CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Restando comprovado que o cheque foi entregue pelo Banco ao correntista, não há que se falar em dano a ser reparado. 2. Deixando a parte de proceder lealmente, utilizando-se de meios fraudulentos para postular em Juízo, sua a condenação por litigância de má-fé é medida que se impõe. 3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, PORÉM NÃO PROVÊ-LO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2009:

##### RECURSO INOMINADO Nº 1497/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3902-1/0  
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Cancelamento de Protesto, pedido de tutela antecipada e Reparação por Danos Morais e à Imagem  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros  
 Recorrido: Auba Lúcia Ribeiro Rocha  
 Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC – CONSÓRCIO – PARCELAS NÃO CONTRATADAS – INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL – SENTENÇA MANTIDA. 1. No contrato de adesão ao grupo de consórcio, deve ser especificada a quantidade de parcelas a serem pagas. 2. Dano moral configurado. Nome da recorrida indevidamente cadastrado em órgão de proteção ao crédito. 3. Recurso improvido, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

##### PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 177/04- AÇÃO COBRANÇA

Requerente : ANTONIO ALVES DA ROCHA  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA- OAB/TO 259-A  
 Requerido: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 INTIMAR O ADVOGADO HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA -OAB/TO 259-A  
 DESPACHO: "Vistos etc., Designo audiência de Conciliação para o dia 29/04/2009, às 13:50 horas. Intime-se as partes, bem como seus advogados, para no prazo de 30 (trinta) dias depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int. Almas, 28 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes, através de seu advogado, DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB / TO 3.975-A, intimados do despacho comum prolatado nos autos das Ações de Aposentadorias Rural Por Idade e/ou Benefício de Pensão Por Morte movidas em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, abaixo relacionados (nº dos autos e requerente), conforme Provimentos 009/08 e 036/02 – CGJ/TO:

##### AUTOS N. 2007.0006.3426-1

Requerente: Nair Tomasia Rosa.

##### AUTOS N. 2007.0006.3423-7

Requerente: Tomazia Pimentel Borges.

##### AUTOS N. 2007.0006.3424-5

Requerente: Maria do Socorro da Conceição Sousa.

##### AUTOS N. 2007.0006.1609-3

Requerente: Dirce Batista Bastos.

##### AUTOS N. 2007.0006.1616-6

Requerente: Arcamja Ferreira da Rocha.

##### AUTOS N. 2007.0004.1658-2

Requerente: Maria Francisca dos Reis.

##### AUTOS N. 2007.0009.0068-9

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Silva.

##### AUTOS N. 2007.0007.0291-9

Requerente: Maria de Jesus Souto.

##### AUTOS N. 2007.0004.1662-0

Requerente: Maria de Lurdes dos Santos Medrado.

##### AUTOS N. 2007.0007.3025-2

Requerente: Francisco de Assis Pereira da Costa.

##### AUTOS N. 2006.0006.6802-8

Requerente: Maria Hilda de Oliveira Araújo.

##### AUTOS N. 2007.0002.4862-0

Requerente: Antonio Gomes de Andrade.

##### AUTOS N. 2007.0009.0063-8

Requerente: Divino Alves Campos.

DESPACHO:(comum) a seguir, parcialmente, transcrito: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Vistas ao apelado (...). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. (...)."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0010.0160-2

Requerente: Paulo Pereira de Sousa  
 Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128  
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda  
 Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683  
 Requerido: Flávio's Calçados & Esporte Ltda  
 Advogado: Dercy Bezerra Lino Tocantins OAB/GO 9929  
 Requerido: Rival Calçados Ltda  
 Advogado: Darlene Liberato de Sousa OAB/TO 8000  
 Requerido: Dollar Vestuário de Qualidade Ltda  
 Advogado: Daniel Delmond de Gouveia OAB/GO 10303  
 Requerido: Vivo S/A  
 Advogado: Anderson Bezerra OAB/TO 1985 e Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300  
 INTIMAÇÃO: das partes e de seus advogados para a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/2009, às 15:00h, conforme despacho de fl. 235.  
 DESPACHO DE FL. 235: "Audiência preliminar de conciliação para 10/02/2009, às 15 horas. Intimem-se. Araguaína, 11/12/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

### 2ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM N. 003/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.9913-0 (5759/08)

Requerente : AIRTON GARCIA FERREIRA  
 Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317/ DANIEL AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912  
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. DE MINÉRIO LTDA-EPP.  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas referente a carta precatória.

##### 02 – AÇÃO: ORDINÁRIA- 2008.000.8236-1 (6129/08)

Requerente : MASSA FALIDA DE GARAVELÓ E CIA  
 Advogado : EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB/SP 204781  
 Requerido : JOSE RIBAMAR SOUSA E CLOVIS DA COSTA CARNEIRO  
 Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a situação de falido da parte autora, defiro o recolhimento das custas e taxa para o final. Cite(m)-se os réu, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Cumpra-se. Araguaína – TO, 15 de janeiro de 2009.(ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de direito em Substituição Automática."

**03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.0506-1 (5789/08)**

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A  
Requerido : EDIONE FELIX PEREIRA SILVA  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls.51v

**04 — AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.1983-3 (6097/08)**

Requerente : ADRIANA CARVALHO DA SILVA  
Advogado : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621  
Requerido : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de janeiro de 2009. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito em Substituição Automática."

**05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8413-1 (6155/08)**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972  
Requerido : WENDEL CARNEIRO DA SILVA  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO: Decisão fls. 26/27

**06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3190-3 (5623/07)**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado : FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/TO 226657  
Requerido : SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA  
Advogado : DESPACHO: Não há nenhum acordo apresentado nestes autos. O que há é informação de acordo extrajudicial. Porém, ora vem o autor pedir a desistência (fls. 74/75), ora diz que houve quitação (fl. 80, § 3º "final") e por fim requer uma comunicação posterior sobre o cumprimento do acordo (fl. 80 "final"), situações estas excludentes uma das outras. Assim, antes da liberação do valor, intime-se novamente o autor para esclarecer o que pretende. Araguaína, 13 de janeiro de 2009. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em substituição."

**07 — AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2008.0009.4137-5 (6102/08)**

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR  
Advogado : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119  
Requerido : PACA, JEREBA, CHICO, LENO DE TAL, MARANHÃO, PIAUÍ E OUTROS  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, considerando que até o momento dos réus não foram citados, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o autor a pagar as custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique o trânsito em julgado. Comunique-se o distribuidor, e após, archive-se com cautelas e anotações legais. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2008. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em Substituição Automática."

**08 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 2008.0005.8249-9 (5873/08)**

Requerente: AMALIA CANEDO DE BARROS  
Advogado : SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017  
Requerido : FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ  
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS  
Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 27/30.

**09— AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.2785-0 (5763/08)**

Requerente: TECPLAN – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA  
Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B  
Requerido : ANTONIO SILVA DA COSTA, RICHELLI E OUTROS  
Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a constatação pelo Oficial de Justiça do retorno dos invasores, prossiga-se conforme item "2" do despacho de fl. 111, observando o seguinte: 1 – intimação dos invasores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, saiam com seus pertences voluntariamente, sob pena de se expedir mandado de reintegração de posse; 2 – decorrido o prazo sem que os invasores desocupem o imóvel, reintegre-se novamente o autor na posse, podendo ser utilizado reforço policial se necessário, mediante prévia comunicação ao comandante da PM local e com a advertência de que o uso da força deverá se limitar à retirada dos posseiros e seus pertences; 3 – intimar o advogado dos réus da decisão liminar, bem como deste despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/01/2009.(ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em Substituição."

**10— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8408-5 (6153/08)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972  
Requerido : BRAGA E NASCIMENTO LTDA ME  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO: decisão de fls.21/22

**11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8410-7 (6152/08)**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972  
Requerido : GUSTAVO DINIZ SALES  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO –decisão de fls.28/29

**12 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2008.0010.8382-8 (6159/08)**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
Requerido : J. J. A. LIVRARIA LTDA  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO –despacho de fls.18

**13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8412-3 (6154/08)**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado : PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972  
Requerido : JOELSON LIMA DE ALMEIDA  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO –decisão de fls.26/27

**14 — AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2008.0010.6045-3 (6164/08)**

Requerente: EDILSON JORGE BORBA DE SOUSA  
Advogado : ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118  
Requerido : HENRIQUE AMANSO DOS SANTOS  
Advogado : Não constituído  
INTIMAÇÃO –DESPACHO: "Cite(m)-se o(s) requerido(s), no termo da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2009. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito em Substituição Automática."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0007.3138-9/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Marcos Ferreira Neres  
Advogada do acusado: Doutora Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO nº 1683  
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2008.0003.0500-2/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Deuzimar Vieira de Sousa  
Advogada do acusado: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 2526.  
Intimação: Fica a advogada constituída intimada da expedição da Carta Precatória à Comarca de Colinas do Tocantins para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação

**AUTOS: 2006.0001.5289-7/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: Valdemir Ferreira da Silva  
Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO nº 2022  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição da Carta Precatória às Comarca de Brasília-DF e Luziania-GO, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 653/99 – AÇÃO PENAL**

Réu: Miguel Messias Neres  
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A.  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 301/303, que declarou a nulidade da decisão de pronúncia (fls. 235/237), bem como dos atos processuais posteriores.

**AUTOS: 1.121/01 – AÇÃO PENAL**

Réu: Paulo Pedro de Oliveira  
Advogado do acusado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1750.  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 191/193, que declarou a nulidade da decisão de pronúncia (fls. 85/87), bem como dos atos processuais posteriores.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO, vulgo "Naguinho", brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido no dia 15 de fevereiro de 1966, em São José do Peixe - PI, filho de João Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de fls. 303/305 proferida nos autos de Ação Penal de nº 1.034/00, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Francisco Pereira Araújo, cujo dispositivo é: ... ante ao exposto, e de ofício porque se trata de matéria de ordem pública, declaro a nulidade da decisão proferida nas fls. 109/111 em relação a Francisco, bem como dos atos processuais posteriores devendo o Ministério Público, o defensor público com atribuições perante este juízo e o acusado serem intimados do teor desta decisão. Caso o acusado procurado para ser intimado desta decisão não for encontrado no endereço porque mudou-se ou mesmo o endereço que declinou onde mora não for encontrado, intime-o, via edital, com prazo de quinze dias... Intimem-se. Araguaína, 26/01/2009. (Ass): Doutor Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2009. Eu, (Danniella Almeida Sousa), escrevô do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 2009.0000.4964-0/0.**

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.

REQUERENTE: S.C.M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: R.R.DE M. F..

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO.1363.

DECISÃO: (PARTE DISPOSITIVA)\*POSTO ISTO, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DO MENOR R. M. DE M., O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE À REQUERENTE S. C. M. a MEDIDA DEVERÁ SER CUMPRIDA COM O ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE, A FIM DE PRESERVAR O MENOR E COM A MÁXIMA URGÊNCIA. cONSIDERANDO QUE OS TERMOS DO ACORDO DO DIVÓRCIO, COM RELAÇÃO ÀS VISITAS, NÃO ATENDE ATUALMENTE OS INTERESSES DOS MENORES, DETERMINO QUE AS CRIANÇAS PASSEM A VISITAR OS PAIS DA SEGUINTE FORMA: 1 - o MENOR RODRIGO FICARÁ NA COMPANHIA DO PAI EM FINS DE SEMANA ALTERNADOS, A PARTIR DE SEXTA-FEIRA, DEPOIS DA ESCOLA, SENDO ENTREGUE À AGENITORA NA SEGUNDA-FEIRA, APOS O TÉRMINO DAS AULAS; 2- o ADOLESCENTE RAPHAEL DEVERÁ PERMANECER COM A GENITORA, EM FINS DE SEMANA ALTERNADOS, A PARTIR DE SEXTA-FEIRA, DEPOIS DA ESCOLA, SENDO ENTREGUE AO GENITOR NA SEGUNDA-FEIRA AO TÉRMINO DAS AULAS; A FIM DE POSSIBILITAR MAIOR CONVÍVIO ENTRE OS MENORES, DETERMINO QUE O REGIME DE VISITAS SEJA INICIADO NESTE FIM DE SEMANA, COM A IDA DE RAPHAEL PARA A RESIDÊNCIA DA GENITORA, E NO FINAL DE SEMANA SEGUINTE COM A IDA DE RODRIGO PARA A CASA DO PAI, E ASSIM SUCESSIVAMENTE. CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTIME-SE. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO., 28 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

**ACÇÃO: HABILITAÇÃO AUTOS Nº 2008.0005.7238-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARREIRO ROCHA e ANA PAULA PEREIRA ROCHA SOARES

ADV: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895

REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO LIMA ROCHA

ADV: DR. JULIO AYRES RODRIGUES, OAB/TO Nº 361-A

OBJETO: CIETIFICAR A ADVOGADA DOS AUTORES SOBRE O R. DESP. A SEGUIR: " Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 29/01/2009(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juiza de Direito."

**PROCESSO Nº.: 2009.0000.4993-4/0.**

NATUREZA: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: RENÉ RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363.

REQUERIDA: SILMARA CARVALHO MINUCI.

DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL. CHAMO À ORDEM O FEITO PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 29/01/2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

**PROCESSO Nº.: 4.906/96.**

REQUERENTE: JAKELINY JACONETE DE NEGREIROS.

ADVOGADO. DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO 657B, E DRA. LUCIANA FERREIRA LINS - OAB/TO 1774.

REQUERIDO: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NEGREIROS.

OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 25/11/2008. (ASS) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO."

**PROCESSO Nº.: 13.975/05.**

NATUREZA: INTERDIÇÃO C/C PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: ALBERTO LOPES NOLETO.

ADVOGADO/INTIMANDA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/2171ª.

REQUERIDO: LENIR LOPES NOLETO.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119B, E DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR - OAB/TO 2901.

DESPACHO: "JUNTE-SE. INTIME-SE A SUBSCRITORA PARA, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC. ARAGUAÍNA-TO., 16/01/2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

**PROCESSO Nº 2007.0001.4256-3/0**

ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: NOEMIA MARCELINO TORRES

Advogado/Intimando: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO. 2621

Requerido: JOSÉ BONIFÁCIO TORRES

Curador: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A

OBJETO: Informar o endereço atualizado da Autora.

DESPACHO: "Junte-se. defiro. Araguaína-TO., 29/01/2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito".

**PROCESSO Nº.: 2.242/93.**

NATUREZA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

REQUERENTE: ZELINA RODRIGUES DE SÁ.

ADVOGADO: DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO. Nº 104B.

REQUERIDO: SALADINO PEREIRA DE SÁ.

OBJETO:INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO - OAB/TO. 2804 P/ JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

DESPACHO: "JUNTE-SE. INTIME-SE O SUBSCRITOR PARA, PROCEDER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 16/01/2009. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO."

**PROCESSO Nº 2008.0010.9222-3**

Ação: Medida Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: S.C.F.S.V

Procurador: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E.J.A.V

OBJETO: Manifestar sobre contestação e pedidos de fls 29/32

Despacho:"Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls.27. Araguaína-TO., 29/01/2009,Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.00007499-8**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: S.C.F.S.V

Procurador: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E.J.A.V

Despacho:"No caso dos autos, o valor da causa deve corresponder á estimativa do patrimônio a ser partilhado.Destarte, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa, no prazo de dez dias, recolhendo as custas devidas. Araguaína., 29/01/2009., Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0856/04**

Ação: Alvará

Requerente: J.A.D.S

Advogado: Dr Ricardo de Sales Estrela Lima

DESPACHO: "Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 17/18. Intime-se o procurador da requerente para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls. 13, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO 12 de janeiro de 2009. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2008.0006.7580-2/0**

Ação: Cautelar

Requerente: A.R.A

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

DESCISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 10 de março de 2009, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra. Araguaína, 03 de setembro de 2008. (Ass) Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2008.0006.2132-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: L.A.D.D

Advogado: Dr. Clauzi Ribeiro Alves

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 25 (verso). Araguaína, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2007.0000.7602-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V.G.O.R

Advogado: Dr Serafim Filho Couto Andrade

DESPACHO: "Intime-se o Doutor Procurador da autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias o endereço da mesma,ou requerer que entender pertinente. Araguaína, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.5361-1/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.D.A.F

Advogado: Dr Jose Januário Alves Matos Junior

DESPACHO: "Intime-se o Doutor Procurador da autora sobre a certidão de fls. 29. intime-se e Cumpra-se. Em, 12/01/2009. Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.6963-0/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: D. A. C

Advogado: Dr Raimundo Jose Marinho Neto

DESPACHO: "Intime-se o Doutor Procurador do autor para, no prazo de 0 (trinta) dias dar prosseguimento ao feito, informando endereço para a citação da requerida. Araguaína, 14/01/2009. Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 3077/05**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: D. S. P

Advogado: Dr Jose Carlos Ferreira

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, cumprir os itens "b" e "c" da decisão de fls. 61 verso. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 12/01/2009. Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.1344-2/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: P.N.S.B

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

DESPACHO: "Defiro a juntada do instrumento procuratório as fls 28/29. intime-se o procurador para fornecer o atual endereço da requerida, no prazo de 05 dias, uma vez que o mesmo não cumpriu integralmente o r. despacho de fls 26. Cumpra-se. Em, 12/01/2009. Renata Terreira da Silva Macor, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.8927-1/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente: I.E.L.B

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Araguaína, 12/01/2009. Renata Terreira da Silva Macor, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.0448-3/0**

Ação: Curatela  
 Requerente: M.L.F.D.S  
 Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho  
 DESPACHO: "Diga a Autora do Laudo de Exame Psiquiátrico, após, ouça-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 09/12/2008. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.2589-7/0**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: C.R.F  
 Advogada: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz  
 DESPACHO: "Diga a requerente, após, ouça-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 28/11/2008. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0006.9320-7/0**

Ação: Interdição  
 Requerente: M.E.O.M.  
 Advogado: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa.  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo de exame psiquiátrico de fls. 35/36, prazo legal. Cumpra-se. Em, 28/01/2009 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

**EDITAL**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0001.7814-0/0, ajuizada por EDJALMA VIEIRA DA SILVA em desfavor de EDIMILSON VIEIRA SILVA, na qual foi decretada a interdição do requerido, EDIMILSON VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1970, natural de Ananás - TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 314, livro nº A-04, fls. 79, junto ao Cartório de Registro Civil de Ananás - TO, filho de Evaristo Pereira da Silva e Maria Vieira da Silva, portador de esquizofrenia, tendo sido nomeado curador, a Sr. HELIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 797.164 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.654.361-00, em virtude do requerido ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fls. 40/41 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTEDIÇÃO de EDIMILSON VIEIRA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador HELIO VIERIA DA SILVA que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 4º, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intimem-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita e ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2008. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de janeiro de 2009. Eu, Marica Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em substituição ao Juiz desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2007.0002.9950-0, ajuizada por JOSE EDUARDO BATISTA em desfavor de NIVALDO SOUSA BATISTA, na qual foi decretada a interdição do requerido, NIVALDO SOUSA BATISTA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1971, natural de Imperatriz - MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 30.259, livro nº 30, fls. 87, junto ao Cartório de Registro Civil de Imperatriz - MA, filho de José Eduardo Batista e Jovelina Sousa Batista, portador de esquizofrenia, tendo sido nomeado curador, a Sr. JOSÉ EDUARDO BATISTA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da carteira de identidade nº 5849579 - SSP/PA, residente na rua 04, QD. 15, setor Monte Sinai - Araguaína - TO, solteira, em virtude do requerido ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTEDIÇÃO de NIVALDO SOUSA BATISTA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador JOSÉ EDUARDO BATISTA que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, III, c/c art. 4º, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intimem-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita e ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2008. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de janeiro de 2009. Eu, Marica Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0004.0568-6/0 - ADOÇÃO**

Requerente: HORACIO TRINDADE CARLOS NEVES E LÚCIA EDVIGES SILVA NEVES  
 ADVOGAD: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO -331  
 Requerido: WESLEY RODRIGUES DE SOUSA e LUCIENE DOS REIS DA SILVA  
 INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.04.2009, às 15:40 horas, Araguaína/TO: aos 27 de janeiro de 2009. Ass. Dra. Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, que digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2006.0004.9772-0/0 - GUARDA + DESTITUIÇÃO**

Requerente: MARIA DA FÁTIMA DA SILVA  
 ADVOGAD: DRª. LUCIANA VENTURA - OAB/SP -224255.  
 Requerido: CLEYTON LEANDRO DA SILVA

INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.58/v, a seguir transcrito. " Intime-se a procuradora da requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 58, no prazo de cinco (05) dias, Araguaína/TO: aos 21 de janeiro de 2009. Ass. Dra. Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, que digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2006.0003.3673-4/0 - ADOÇÃO**

Requerente: Herculano Sousa  
 Maria de Jesus P. da Silva  
 ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES  
 Requerido: Joselita dos Santos  
 DEFENSOR DATIVO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO-2381

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Oitiva designada para o dia 03/03/2009, às 15:40 horas. 07 de janeiro de 2009. (Ass) Drª. Julianne Freire Marques. MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta Comarca de Araguaína/TO: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente digitei e subscrevo

**AUTOS Nº 2007.0007.4704-0/0 - ADOÇÃO**

Requerente: VALDIVINO V. DA CUNHA e Mª. APARECIDA F. GONDIM CUNHA  
 Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR- OAB/TO - 2901.  
 Requerido: LUCIANO DE FÁTIMA COSTA VIEIRA e KARINA GALVÃO DOS SANTOS.  
 INTAR DO DESPACHO FLS. 62: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.04.2009, às 15:20 horas. Araguaína/TO: 27/01/2009,(Ass) Drª. JULIANNE FREIRE MARQUES - JUIZA DE DIREIRO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.  
 OBS: É DIA 11/02/09, E NÃO 11/04/09.

**AUTOS Nº 2006.0003.3673-4/0 - ADOÇÃO**

Requerente: Herculano Sousa  
 Maria de Jesus P. da Silva  
 ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES  
 Requerido: Joselita dos Santos  
 DEFENSOR DATIVO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO-2381

INTIMAÇÃO: Pra comparecer na Audiência de Oitiva designada para o dia 03/03/2009, às 15:40 horas. 07 de janeiro de 2009. (Ass) Drª. Julianne Freire Marques. MM. Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta Comarca de Araguaína/TO: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2007.0011.1780-3/0 - GUARDA**

Requerente: ANA MARCIA DE OLIVEIRA  
 Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO - 105-B.  
 Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARIA POLIANA DA SILVA

INTIMAR DO DESPACHO Parcialmente transcrito. "...Intime-se a parte autora para juntar certidão de antecedentes criminais e comproante de renda no prazo de cinco 05 (cinco) dias. Araguaína/TO: 22/01/2009.(Ass) Drª Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2007.0007.4704-0/0 - ADOÇÃO**

Requerente: VALDIVINO V. DA CUNHA e Mª. APARECIDA F. GONDIM CUNHA  
 Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR- OAB/TO - 2901.  
 Requerido: LUCIANO DE FÁTIMA COSTA VIEIRA e KARINA GALVÃO DOS SANTOS.  
 INTAR DO DESPACHO FLS. 62: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.04.2009, às 15:20 horas. Araguaína/TO: 27/01/2009,(Ass) Drª. JULIANNE FREIRE MARQUES - JUIZA DE DIREIRO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: COBRANÇA - 14.264/2008**

Reclamante: Jorbson da Silva Vieira  
 Advogado: - Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO nº. 3904  
 Reclamado: Unibanco Aig Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO Nº. 3.678-A



INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré Cia Unibanco Aig Seguros S/A, a pagar ao suplicante a indenização referente ao Seguros obrigatória em decorrência de invalidez permanente parcial, causada por acidente de veículos automotor de via terrestre (anquilose do tornozelo direito) do requerente JORBSON DA SILVA VIEIRA, no valor correspondente a 08 salários mínimos vigentes, corrigidos. Totalizando o valor de 3.545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais), já devidamente corridos até esta data. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, fica desde já a requerida intimada para cumpri-la no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 15 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

##### **AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados das partes Autoras, abaixo especificadas, Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO, para comparecerem perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO, no dia 16 de abril de 2009, para participarem das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos horários descritos adiante, ficando advertidos que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, será de 20 (vinte dias), nos termos do art. 407 do CPC.

##### **AUTOS: 2008.0001.0174-1, AUDIÊNCIA ÀS 08:00 HORAS:**

Requerente: IRACI HOLANDA CESÁRIO

##### **AUTOS: 2008.0001.0172-5, AUDIÊNCIA ÀS 09:00 HORAS:**

Requerente: MARIA GUIOMAR PEREIRA SOUSA

##### **AUTOS: 2008.0001.0171-7, AUDIÊNCIA ÀS 10:00 HORAS:**

INOCENCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA

##### **AUTOS: 2008.0001.0177-6, AUDIÊNCIA ÀS 13:00 HORAS:**

GENI SILVA SANTANA

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **- AUTOS N.º 2008.0008.7893-2**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade.

Requerente: Noelia Freire Farias

Advogado da Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procuradora Federal: Dr.ª Isabela Rodrigues Carvalho Xavier.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para manifestar no prazo legal, sobre a contestação de fl.30 a 41, dos autos em epígrafe.

##### **-AUTOS N.º 2008.0010.2978-5**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. Q. O., rep. por sua mãe J.R.Q.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: C. R. O. M.

Advogado: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO para manifestar sobre a justificativa de fl.18/20, dos autos em epígrafe.

##### **-AUTOS N.º 24/05**

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. M., rep. por sua mãe M. G.C.

Advogado da requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: M. V. M.

Advogado do requerido: não consta.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO para que apresente o acordo com assinatura das partes, para futura homologação. Conforme despacho de fl.29.

##### **-AUTOS N.º 25/05**

Ação: Alimentos

Requerente: L. C. A. rep. por sua mãe M.C. M.

Advogado da requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: J. D. A. N.

Advogado do requerido não consta.

FINALIDADE: Fica os advogados das partes INTIMADOS da sentença de fl.31/32, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial condenando ao réu ao pagamento definitivo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensais ao menor, que deverá ser pago em conta corrente em conta indicada pela genitora da criança, todo o dia 05 (trinta) de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e arbitro honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais). P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

##### **-AUTOS N.º 12/05**

Ação: Execução por Título Executivo Extrajudicial

Exequente: Adenilton Domingos da Cruz

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Executado: Município de Aurora do Tocantins-TO

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr. Leandro de Assis Reis, Dr.ª Viviane Junqueira Mota e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da sentença de fl.17/18, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Ante o exposto, extingo o processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios a cargo do requerente, o qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

##### **-AUTOS N.º 22/05**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr. Leandro de Assis Reis, Dr.ª Viviane Junqueira Mota e outros.

Embargado: Adenilton Domingos da Cruz

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da sentença de fl.49, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Tendo em vista que o processo de execução que embasou a propositura da presente ação de embargos à execução restou extinto, entendo que o presente processo perde o seu objeto, razão pela qual julgo-o extinto sem apreciação de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios a cargo do embargado, o qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, permanecendo a distribuição até integral quitação das custas, caso houver. P.R.I.C. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

##### **-AUTOS N.º 18/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Rosana Alves da Mata

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Município de Aurora do Tocantins-TO

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr. Leandro de Assis Reis, Dr.ª Viviane Junqueira Mota e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da sentença de fl.35/37, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial desta ação, com fulcro no artigo 295 do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios o qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito".

##### **-AUTOS N.º 16/02**

Ação: Reconhecimento de União de Fato c/c Dissolução e partilha

Requerente: E. R. F.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: E. R. N.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO da sentença de fl.31, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

##### **- AUTOS N.º 49/02**

Ação: Guarda

Requerente: Iraci Graciano de Melo Borges

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO da sentença de fl.27, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "...Extingo o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

##### **-AUTOS N.º 101/06**

Ação: Guarda

Requerente: Guilhermina Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, bem como, para trazer as testemunhas independente de intimação, devendo depositar o rol, nos termos do CPC.

##### **- AUTOS N.º 21/03**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: T. P. S. rep. por sua mãe J. P. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: W. A.F.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da coleta do material genético, a realizar no dia 06 de abril de 2009, às 8:30 horas, no Hospital de Aurora do Tocantins, o Laboratório nomeado foi o BIO GENETICS de Goiânia –GO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 09/00**

Juízo Deprecante: Justiça Federal da 12ª Vara Cível

Precatória extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.6180-4

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM

Advogados: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS, Dr. MAURO LÁZARO GONÇAGA JAYME e Dr. CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

Executado: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO

Advogado: Dr. JAHIR PEREIRA RAMOS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**AUTOS: 30/01**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO, Dr. RUDOLF SCHAITL, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA e outros

Requerido: ESPÓLIO DE MARCELINO PEREIRA NETO

Advogados: Dr. CLARITO PEREIRA DA SILVA e Dr. EZEQUIEL MORAIS

FINALIDADE: INTIMAR o Autor, através de seus procuradores, para promover o andamento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

**AUTOS: 38/00**

Requerente: MARIA DO SOCORRO CUNHA

Advogados: Dr. CLARITO PEREIRA DA SILVA e Dr. EZEQUIEL MORAIS

Requerido: ESPÓLIO DE MARCELINO PEREIRA NETO

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores, quanto ao despacho de fl. 142, a seguir transcrito: "Suspendo o presente processo, até que seja julgado a ação conexa de habilitação de crédito (processo nº 30/01), em decorrência de prejudicialidade externa. Aurora do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****ACÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado das partes Autoras, abaixo especificadas, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, a comparecer perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO, no dia 29 de abril de 2009, para participar das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos horários descritos adiante, ficando advertido que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, será de 20 (vinte dias), nos termos do art. 407 do CPC.

**AUTOS: 2007.0003.6434-5, AUDIÊNCIA ÀS 09:30 HORAS**

Requerente: DALVA ALVES DA SILVA;

**AUTOS: 2008.0000.0968-3, AUDIÊNCIA ÀS 10:30 HORAS**

Requerente: CECÍLIO XAVIER DA SILVA;

**AUTOS: 2007.0003.6250-4, AUDIÊNCIA ÀS 13:00 HORAS**

Requerente: PAULO COIMBRA SILVA;

**AUTOS: 2007.0003.6436-1, AUDIÊNCIA ÀS 14:00 HORAS**

Requerente: DIOCLIDES LOPES DE OLIVEIRA;

**AUTOS: 2007.0005.7271-1, AUDIÊNCIA ÀS 15:00 HORAS**

Requerente: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA;

**AUTOS: 2007.0003.6251-2, AUDIÊNCIA ÀS 16:00 HORAS**

Requerente: IRACI HOLANDA CESÁRIO;

**AUTOS: 2007.0003.6249-0, AUDIÊNCIA ÀS 17:00 HORAS**

Requerente: MAURÍCIO PEDRO FERNANDES.

## AXIXÁ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2007.0003.5988-8/0**

Requerente: Hildenir Ribeiro Gomes

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal - Matrícula 1585153

SENTENÇA: "... Assim, atento a tudo que consta dos autos e em consonância com o parecer ministerial, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, ante a manifesta hipossuficiência da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0003.5993-7/0**

Requerente: Maria Nazaré Lima Silva

Advogado Alexandre Augusto Forticinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Procurador Federal - matrícula 1585153

SENTENÇA: "...Assim, atento a tudo que consta dos autos e em consonância com o parecer ministerial, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, ante a manifesta hipossuficiência da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0003.5991-0/0**

Requerente: Maria da Paz Lima

Advogado: Alexandre Augusto Forticinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal - matrícula 1585153

SENTENÇA: "...Assim, atento a tudo que consta dos autos e em consonância com o parecer ministerial, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, ante a manifesta hipossuficiência da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0009.2300-0/0**

Requerente: Alzenira Lopes de Souza

Alexandre Augusto Forticinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: "...Destarte, acolho os argumentos do réu e extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil. Isento a autora do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que a mesma é considerada hipossuficiente na forma da lei, sendo beneficiária, ademais, da assistência gratuita. P.R.I. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins-TO 20 de novembro de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2007.0003.5987-2/0**

Requerente: Florano Morais

Advogado: Alexandre Augusto Forticinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: 1585153

SENTENÇA: "...Assim, atento a tudo que consta dos autos e em consonância com o parecer ministerial, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, ante a manifestação hipossuficiência do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009 / 2009****1 AÇÃO: Nº 2007.0010.7109-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: NILZA DE SOUZA DIAS.

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA, OAB/TO 4.075

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 68/76:

INTIMAÇÃO: "... 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: 2. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**2 AÇÃO: Nº 2007.0010.7120-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: SUALI BEZERRA DE ARRUDA.

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA, OAB/TO 4.075

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 65/73:

INTIMAÇÃO: "... 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: 2. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**3 AÇÃO: Nº 2006.0008.9704-3/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA AHUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB/TO 1.754

REQUERIDOS: ROSÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA E ANTÔNIO DE PÁDUA ABREU

ADVOGADO:

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 87/88:

INTIMAÇÃO: "... 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, quedando-se revel. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**4 AÇÃO: Nº 2008.0008.0642-7/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA AHUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB/TO 1.754

REQUERIDA: ROSILENE DE ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO:

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 35/36:

INTIMAÇÃO: "... 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**5 ACÃO: Nº 2008.0008.0638-9/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA AHUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB/TO 1.754

REQUERIDA: VENUZA DE PAULO SOUZA

ADVOGADO:

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 37/38:

INTIMAÇÃO: "... 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**6 ACÃO: Nº 2008.0008.0641-9/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA AHUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB/TO 1.754

REQUERIDA: ELAINE SILVA JUNQUEIRA

ADVOGADO:

Fica o Advogado da parte autora, intimado da respeitável SENTENÇA de fls. n. 34/35:

INTIMAÇÃO: "... 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)

**7 ACÃO: Nº 2006.0005.0031-3/0 – ACÃO PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA BRITO.

ADVOGADO: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica o Advogado INTIMADO do respeitável despacho de fl. 68.

1. INTIME-SE a parte autora para se manifestar a respeito da petição de fls. 64, observando os termos do art. 3º da Lei 9.469/97. 2. Prazo: 10 dias. (...)

**8 ACÃO: Nº 2.738/08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO 652 E RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB/TO 1.956

EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL – A UNIÃO

Fica o Advogado INTIMADO do respeitável despacho de fl. 34.

1. Os embargos são tempestivos, o juízo está seguro, os requisitos básicos e as condições da ação estão preenchidos (art. 16 da Lei 6.830/80). 2. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL sem, contudo, suspender a execução (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 739-A, CPC). 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 30 dias (art. 17 da Lei 6.830/80). 4. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 17 e parágrafo único da lei 6.830/80). INTIMEM-SE. (...)

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado das partes requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0000.4054-8 (5801/08)**

Ação: Hologação de Acordo

Autor: Antenor de Moura e Eliene Pereira de Sousa

Requerido: Juiz de Direito da Vara de Fam, Suc, Inf, e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, TO.

INTIMAÇÃO da respeitável sentença homologatória, proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, conforme segue: "Autos: 2008.0.4054-8 (5801/07). Trata-se acordo para regularizar Pensão Alimentícia, Guarda e Patrimônio, requerida por ANTENOR DE MOURA e ELIENE PEREIRA DE SOUSA, sendo requerida a homologação judicial. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo esboçado pelas partes às fls. 12/13. Relatei, decido. Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais; com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2009, às 18:15:21 horas. Ass. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Nomes dos advogados e num da OAB: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3328/03**

Ação Execução de Alimentos

Exequente: W.M.P.B, representado por sua genitora Solange Pires Barbosa

Executado: João Custódio Martins

Intimação do causido, da respeitável sentença de extinção, cujo extrato segue transcrito: "...Trata-se de autos de Execução de Alimentos que W.M.P.B, qualificado, representado

pela mãe Solange Pires Barbosa, interpõe neste Juízo, em face de João Custódio Martins, qualificado. Instado a manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção do feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.O processo tramitava regularmente quando às fls. 23 o executado juntou comprovante de pagamento de débito.É o suscinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o executado satisfeito o débito resta a este juízo extinguir a presente execução, ateor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de julho de 2008. Ass. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituto."

Nomes do advogado e num da OAB: DOMINGOS PEREIRA VALADÃO - OAB/GO 7560 WESLEY AUGUSTO GONÇALVES - OAB/GO 15.914

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0006.4175-4 (6201/08)**

Ação: Suprimento de Idade

Autor: Delmi Noleto da Silva

Requerido: I.B

Intimação do advogado do autor, do respeitável Despacho, conforme segue: "Autos: 2008.0006.4175-4. Oficie-se ao cartório do registro Civil para que informe se há assento de nascimento em nome Inara Beatriz, com os patronímios da mãe ou do pai. Com a resposta, ouça-se o Ministério Público.Sem prejuízo, informe o autor o último endereço conhecido da mãe da criança. Intime-se. Colinas do Tocantins, 8 de agosto de 2008, às 10:03:43 horas. Ass. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

Nome dos advogado e num da OAB: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da partes requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0001.7035-2 (5883/08)**

Ação: Homologação de Acordo

Autores: Ismair Teodolino de Souza e Marleide Nunes da Silva

Requerido: Juiz de Direito da Vara de Fam, suc, Inf, e Juventude

INTIMAÇÃO da respeitável sentença homologatória, proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, conforme segue: "Autos: 2008.1.7035-2 (5883/08). Trata-se acordo para regularizar Pensão Alimentícia, Guarda e Patrimônio, requerida por ISMAIR TEODOLINO DE SOUZA e MARLEIDE NUNES DA SILVA, sendo requerida a homologação judicial. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo esboçado pelas partes às fls. 12/14. Relatei, decido. Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2009, às 10:18:34 horas. Ass. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Nomes do advogado e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0003.7390-3 (6031/08)**

Ação: Divórcio Litigioso

Autor: Aurelimar Ribeiro Soares

Requerida: Marilene Lopes Moraes

INTIMAÇÃO de procurador, do respeitável DESPACHO, cujo teor segue transcrito: "Autos: 2008.0003.7390-3/0 (6031/08). manifeste-se o requerente no prazo legal e em seguida vistas ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2008. Ass. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito."

Nome do advogado e num da OAB: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado das partes requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2007.0002.0529-8 (5284/07)**

Ação: Hologação de Acordo

Autores: Salustriano Nery Dias e Ana Lúcia Almeida Noleto

Requerido: Juiz de Direito da Vara de Fam, Suc, Inf, e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, TO.

INTIMAÇÃO da respeitável sentença homologatória, proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, conforme segue: "Autos: 2007.2.0529-8 (5284/07). Trata-se acordo para regularizar Pensão Alimentícia, Guarda e Patrimônio, requerida por SALUSTRIANO NERY DIAS e ANA LUCIA ALMEIDA NOLETO, sendo requerida a homologação judicial. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo esboçado pelas partes às fls. 15/18. Relatei, decido. Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2009, às 13:59:08 horas. Ass. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Nomes dos advogados e num da OAB: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA-OAB/TO 2908

**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado das partes requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2007.9.7929-3 (57474/07)**

Ação: Hologação de Acordo

Autores: Carlos Aragão Costa e A.C.S.C, rep. por sua genitora Márcia de Souza Costa  
Requerido: Juiz de Direito da Vara de Fam, Suc, Inf, e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, TO.

INTIMAÇÃO da respeitável sentença homologatória, proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, conforme segue: "Autos: 2007.9.7929-3 (5747/07). Trata-se acordo para regularizar Pensão Alimentícia, Guarda e Visita, requerida por CARLOS ARAGÃO COSTA e A.C.S.C, representada por sua genitora Márcia de Souza Costa, sendo requerida a homologação judicial. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo esboçado pelas partes. Relatei, decido. Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais: com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2009, às 13:59:08 horas. Ass. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Nomes dos advogados e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO-OAB/TO 524

### INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### AUTOS N.2008.2.0738-8 (5924/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Autor: Amarildo Dias Barbosa

Requerida: Maria Clairinete Abreu Dias

Para manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça passada às fls. 21 dos autos, onde menciona que deixou de proceder à citação e intimação da requerida, em virtude desta não mais residir no endereço declinado na inicial. Colinas do Tocantins, 30/01/2009, às 14:27 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

## **COLMEIA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS Nº: 2007.0010.9622-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Adv do Reqte: Marcelo Teodoro da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: "Manifeste - se a parte autora, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

#### 2. AUTOS Nº: 1.390/05.

Ação: Execução.

Requernte: Rocy dos Santos Ortiz

Adv do Reqte: Océlio Nobre da Silva

Reqdo: Osmar Pereira Silva.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão à fls. 25v. dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - juiz Substituto.

#### 3. AUTOS Nº 2008.0008.7689-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Adv. Do Reqte: Fabio de Castro Souza

Reqdo: Dayane Silva Lustosa

DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão à fls. 29v dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CASSIMIRA NUNES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02.10.1907, incapaz de reger sua própria vida, portadora da CI/RG sob o nº 1.243.157 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 191.537.911-34, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, s/nº, Setor Cavalcante, padrão de energia nº 1788566, em Dianópolis-TO, sendo-lhe nomeada CURADORA sua filha, a Sra. VALTINA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG sob o nº 105.706 - 2ª via - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 500.398.651-34, residente e domiciliada na Rua Palmeiras, s/nº, Setor Cavalcante, padrão de energia nº 1788566, em Dianópolis-TO, nos autos nº 2008.0005.8645-1 de INTERDIÇÃO/CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETO a INTERDIÇÃO de CASSIMIRA NUNES DA SILVA, brasileira, viúva, nascida aos 02/10/1907, portadora do C.I. 1.243.157 - SSP/GO e CPF 191.537.911-34, o que faço

com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos de vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. Valtina Batista dos Santos, que exercerá a curatela sem limitações de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrador em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensou, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Dianópolis-TO., 19 de setembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente, o digitei. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituto.

## **FILADÉLFIA**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: JAIR DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Pedro Saldanha Dias Pereira e Ruzulina Silva Dias, nascido aos 06/04/1979, natural de Araguaína-TO, residia na Rua Porto Alegre, n.º 402, Bairro São João, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 251, dos autos de Ação Penal n.º 765/99, onde foi julgada extinta a punibilidade do mesmo em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 30 de janeiro de 2009. Eu, (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, digitei e subscrevi. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### ACÇÃO PENAL Nº 539/01

Denunciado: CARLOS COELHO MACHADO

Advogada: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO (OAB/TO 4063)

Vítima: Naazon Martins Moreira

Tipificação Penal: art. 303 da Lei nº 9.503/97

DECISÃO JUDICIAL: "Vistos etc. Diante do requerimento formulado pela defesa (fls. 114/116), com o qual concordou o Representante do Ministério Público (fls. 116 verso), e ainda em análise apurada nos autos, verifiquei que no presente caso operou-se de fato a prescrição da pretensão punitiva, nada mais restando a ser feito, senão o arquivamento, como bem asseverou o representante do Ministério Público. ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do denunciado, com fundamento no art. 107, inciso IV do Código Penal. Intimem-se, comuniquem-se e arquivem-se. Formoso do Araguaia, 8 de agosto de 2008. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### ACÇÃO Nº:1.980/00

Ação:Declaratória de Inexistência de Relação Cambial

Autor:Altino de Campos Neto

Advogado:Dr.Rivadavia V. de Barros Garção OAB/TO 1803-B

Requerido:Cleusa Maria Martins

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do autor, Dr.Rivadavia V. de Barros Garção OAB/TO 1803-B, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fls. 12/Nº; sob pena de extinção do feito (art.267, III e § 1º, do CPC)C.".

#### AUTOS Nºs:2006.0005.9553-5/0

Ação:Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito - SPC, SERASA e Outros

- Com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Indenização Por Perdas e Danos Morais

Requerente:Guaraí Comércio de Tecidos Ltda

Advogado:Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

Requerida:Brasil Telecom S/A - Filial/GO

Advogada:Drª.Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048

OBJETO:Intimação do Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

e Drª.Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as: bem como para se manifestarem sobre a viabilidade de conciliação, haja vista o disposto no art. 331, § 3º, do CPC. C.".

#### AUTOS nº:2009.0000.3251-9/0

Ação:Mandado de Segurança

Impetrante:Maria do Socorro Cavalcante de Carvalho

Advogada:Drª.Yara Maria Alencar OAB/TO 78-B

Impetrado:Chefe da Unidade Regional de Fiscalização do Inst. de Natureza do To - NATURATINS

Advogado:Não constituído  
 OBJETO:intimar a advogada da impetrante, Drª.Yara Maria alencar OAB/TO 78-B, do despacho transcrito abaixo.  
 DESPACHO:"primeiramente, determino a intimação da impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando, em cumprimento ao art.6º, da Lei nº 1533/51, cópias dos documentos de fls.08/30, que deverão acompanhar as segundas vias da exordial: sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 8º, da Lei 1533/51). Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 1666/99**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa(OAB/TO 834)  
 Executados: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA e MARIA NOGUEIRA NEVES BATISTA  
 Advogados: Dr. SANTINO RUCHINSKI(OAB/PR 26.606A) ou outros advogados da RUCHINSKI ADOVADOS ASSOCIADOS S/C.  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos Executados, Dr. SANTINO RUCHINSKI(OAB/PR 26.606A) ou outros advogados da RUCHINSKI ADOVADOS ASSOCIADOS S/C., para que compareça(m) no Fórum da Comarca de Guarai - TO, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, para a Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/02/2009, às 15:00 horas.

**AUTOS Nº:1.812/99**

Ação:Ordinária de Alongamento de Dívida Originárias de Crédito Rural  
 Requerentes:Eurípedes Goulart Ferreira e outro  
 Advogados:Dr.Adilson Ramos OAB/GO 1899 e Dr.Adilson Ramos Júnior OAB/GO 11550  
 Requerido:Banco da Amazônia S/A  
 Advogado:Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223 e outros  
 OBJETO:Intimar os advogados do requerente, Dr.Adilson Ramos OAB/GO 1899 e Dr.Adilson Ramos Júnior OAB/GO 115, do despacho transcrito abaixo.  
 DESPACHO:"Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. C."

**AUTOS Nº:2005.0002.5970-7/0**

Ação:Busca e Apreensão  
 Requerente:Govesa Administradora de Consórcio S/C Ltda  
 Advogada:Drª. Maria Bernadete de O. B. Marquez OAB/GO 7.142  
 Requerido:Fábio Martins Lira  
 Advogado:Não constituído  
 OBJETO:Intimar a advogada da requerente, Drª. Maria Bernadete de O. B. Marquez OAB/GO 7.142, do despacho transcrito abaixo.  
 DESPACHO:"Considerando a certidão retro intime-se a autora".

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 6.534/06**

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda. e outros  
 Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, conheço do recurso interposto, mas nego-lhe seguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de janeiro de 2009.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

**2- AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
 Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Neste sentido, sem qualquer razão o pedido dos réus em realizar nova perícia e substituir o profissional responsável, motivo pelo qual a homologação, determinando que o exequente proceda ao normal andamento do feito, requerendo o que entender cabível, visando a solução de seu crédito. Requerem ainda os executados, a suspensão da ação por 90 dias a fim de que as partes possam transigir. Pedido semelhante já fizeram nestes autos, não tendo logrado êxito, apresentando-se tal pleito como medida protelatória, mormente se conjugado com o infundado pedido de nova perícia, como já visto acima. Intimem-se." (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como intimá-los de todo a decisão de fls. 452/454.

**3- AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 3.921/97**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
 Executado: Audson Moreira de Bessa, Edivaldo Martins Chaves, Rosângela Maria Moraes Chaves, Francinildo Cavalcante de Lima e Rita Maria Marques da Silva Cavalcante.  
 Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: não constituído; 4º e 5º: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o julgamento da apelação interposta nos embargos à execução, devem estes autos permanecer suspensos. Intimem-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.2786-3**

Exequente: Walter Alves Teixeira  
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes OAB-TO 171  
 Executado: Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27.

**2- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2.566/94**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Marinho & Duailibe Ltda., José Carlos Marinho Sabóia e Maria da Conceição Duailibe Lustosa.  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1.254  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls.125/138.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.213/05**

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.  
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380  
 Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz  
 Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.516/06**

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554-A  
 Requerido: DB Rocha Cimenfort  
 Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3.337  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para regularizar sua capacidade postulatória em relação a sua contestação de fls. 158/162, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

**5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.363/06**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208  
 Requerido(a): Lídio Copetti  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a resposta negativa do bacen jud, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.4611-0**

Autor: Ronaldo Adriano de Souza Silva  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504  
 Réu(a): Ponto Frio, SPC e Serasa  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação da requerida PONTO FRIO para que promova a exclusão do nome do autor junto ao SPC e Serasa, cuja anotação encontra-se indicada em fls. 14/15, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$300,00. No mesmo ofício intimem-se e citem-se os requeridos com as advertências legais, para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 24/04/09, às 14:00 horas, onde, em não havendo acordo, deverão contestar sob penas de lei. Intime-se o primeiro réu a se abster de proceder a anotação cadastral do nome do autor em qualquer banco de dados referentes aos mesmos fatos e objeto desta ação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Desta decisão intime-se o autor para conhecimento e comparecer na audiência retro designada, sob penas de lei. Gurupi 15/01/09" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- AÇÃO –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0006.7317-6**

Requerente: Darlene Pereira da Costa  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504  
 Requerida(a): Braslemp Utilidades Domésticas S/A e SPC Brasil  
 Advogado(a): 1º requerido: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900; 2º requerido: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Frente à informação de fls. 53, intime-se o autor para indicar o endereço correto do segundo réu, tanto para os fins da intimação de fls.v29 como para a citação para audiência. Prazo de 20 dias sob pena de extinção. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Bem como para intimá-lo da redesignação da audiência para o dia 18 de março de 2009, às 14:00 horas.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 013/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2008.0007.9796-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Valquíria Carneiro Moraes  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441  
 Requerido: Osvaldo Luiz Vendruscolo  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa no valor de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta e centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.



**2. AUTOS NO: 2.419/05**

Ação: Execução Forçada

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: João Batista Barros

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, bem com do laudo de avaliação juntado às fls. 48 v. e 49.

**3. AUTOS NO: 2.508/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Jacy Barros dos Santos

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

Requerido: Jorcelino Leonor Paiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Carta Precatória juntada às fls. 45/53.

**4. AUTOS NO: 2.834/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Ligia Machado Pereira Silva

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO n.º 3.298

Requerido: João Carlos Rodrigues

Advogado(a): Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB-TO n.º 2051

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, para comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da carta precatória.

**5. AUTOS NO: 2008.0005.8995-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: James Branco da Silveira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Marcos Antônio de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o novo endereço do requerido, tendo em vista à informação do correio que a correspondência foi devolvida por motivo de endereço insuficiente.

**6. AUTOS NO: 2.244/04**

Ação: cobrança

Requerente: Luciano Amaral Freitas

Advogado(a): Antônio Pires Neto

Requerido: Manoel Assêncio Carvalho

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO n.º 776-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, bem com do auto de penhora, avaliação e depósito juntados às fls. 105/110.

**DESPACHOS****7. AUTOS NO: 2007.0008.2773-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: Evolução Genética – Comércio de Sêmen Bovino e Representações Ltda

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

Requerido: Banco Bradesco e Lucileide de Souza Pereira

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco requerido a falar da contestação da denunciada em 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 10/03/2009, às 16 horas. Intime. Gurupi, 21/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**8. AUTOS NO: 608/99**

Ação: Execução

Requerente: J. Leôncio de Sá

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a informar se o acordo abrange os autos apensos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**9. AUTOS NO: 2.127/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Leila Streffling Gonçalves

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Willian de Lima Silva

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a auotra a dar prosseguimento em 03 (três) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**10. AUTOS NO: 2008.0007.0288-5/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Luciano Dias Ferreira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO n.º 3.298

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**11. AUTOS NO: 2007.0005.0736-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido Liminar

Requerente: José de Barros Neto

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Depois, com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 07/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**DECISÃO****12. AUTOS NO: 2.339/04**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: José de Freitas Tolentino

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

Requerido: Márcia Maria da Cruz e outros

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ... Isto posto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil combinado com parágrafo único do artigo 518 do mesmo Código, deixo de receber a apelação, julgando-a deserta, tendo em vista a falta de preparo no prazo legal. Intime-se. Gurupi, 02/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA**

AUTOS nº 5.297/01

Requerente: I.A. de A.

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B.

Requerido: N.T. de S., K.R.S. dos S., P.S. dos S., J.S. dos S., S. A. D. S. M., E.A.D.S.M., A. dos S. F., V. de O.S.S.

Advogados: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO nº 54-B, Dra. Adriana Maia de Oliveira - OAB/TO nº 3808.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 131 e 131 vº. DESPACHO: "Por descuido do advogado da autora, este não observou que o Laboratório Heréditas (fls. 120 vº) é que realiza o exame pericial. O Laboratório Labnort realiza somente a coleta e remete par BH, posto que no Tocantins não há nenhum laboratório apto para a realização da perícia. Deve a autora atender a configuração parental, sob pena de restar inviabilizada a perícia. Int. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**ACÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

AUTOS nº 9.808/06

Requerente: E. A. C.

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128 B.

Requerido: F. C. da S.

Advogados: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO nº 1.999-B, Dra. Gleivia de Oliveira Dantas – OAB/TO 2.246..

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 34 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) JULGO PROCEDENTE, o pedido, e, conseqüentemente converto em DIVÓRCIO a separação do casal devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 24 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

AUTOS nº 10.594/07

Requerente: Vanderlei Paulo Previatti

Espólio de REINALDO GIL ROSA

Advogado: Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO nº 2255.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora para manifestar nos autos em epígrafe informando o atual endereço da inventariante, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço constante dos autos.

**ACÇÃO: INVENTÁRIO**

AUTOS nº 9.918/06

Requerente: Neide Sary-Eldin Costa

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado.

Espólio de REINALDO GIL ROSA.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para manifestar nos autos em epígrafe, conforme despacho de fls. 210 vº. DESPACHO: "Diga a inventariante. Gpi., 01.12.08. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**ACÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

AUTOS nº 2008.0000.1814-3/0

Requerente: L. B. L.

Advogado: Dr. Gomercindo Tadeu Silveira – OAB/TO nº 181-B.

Requerido: A.F. dos S.

Advogados: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para manifestar quanto à contestação e documentos juntados pelo requerido às fls. 20 a 40.

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 2007.0009.5355-3/0

Requerente: N. B. R.

Advogados: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO nº 3.811, Dr. Ivanilson Marinho – OAB/TO nº 3298

Requerido: P. H. S. R.

Advogado: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente para se manifestarem nos atos quanto a resposta do ofício enviado a Empresa Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda juntado às fls. 72 e 73.

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 6.169/02

Requerente: R. R. T.

Advogados: Dra. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 091-B, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901,, Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.530.

Requerido: S. A. T.

Advogados: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora para manifestarem se tem interesse no prosseguimento dos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do mesmo.

**ACÇÃO: ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

AUTOS nº 9.181/05

Requerente: E. S. de F. B.

Advogados: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO.

Requerido: E. de F. L. F.

Advogado: Dr. Dario Honório da Silva - OAB/GO nº 10.548.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido para apresentar no prazo legal as alegações finais.

**ACÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 10.694/07

Requerente: G.F.C.

Advogado: Dra. Gleivá de Oliveira Dantas - OAB/TO nº 2.246.

Requerido: G.C. dos S.

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido da sentença de fls. 72 e 73 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, ALTERANDO AO ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR PARA 10% (dez por cento) do subsídio líquido do requerido. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 11% (onze por cento) do valor atualizado da causa, e ao adimplemento das custas processuais. P.R.I.. Gurupi, 13 de outubro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 2008.0004.8129-3/0

Requerente: Y. R. G.

Advogados: Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3.811, Dr. Ivanilson Marinho - OAB/TO nº 3298

Requerido: R. G. M.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente da decisão proferida nos autos em epígrafe. DECISÃO: "Chamo o processo à ordem, declarando a anulação da citação de fls. 17, bem como atos subsequentes, como requer o representante do Ministério Público. Intime-se o exequente para emendar a inicial. Gurupi, 15 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**ACÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO**

AUTOS nº 4.208/99

Requerentes: Geni de Oliveira Sousa, Djalma Ângelo de Souza, Edilamar Teixeira de Magalhães Souza e outros

Espólio de BENJAMIM ANGELO DE SOUZA.

Advogados: Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3.811, Dr. Ivanilson Marinho - OAB/TO nº 329.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 87. DESPACHO: "Por inércia do advogado que esteve com o processo por mais de 06 (seis) anos, conforme se vê a certidão de fls. 59, afim de cumprir integralmente o despacho de fls. 49. Intime-se o atual procurador para que cumpra integralmente o despacho de fls. 49 de 11.05.1999, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 26 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito". DESPACHO de fls. 49: "Nomeio inventariante, independentemente de termo Geni de Oliveira Souza. Providencie, a inventariante, a juntada do termo de renúncia ou, se for o caso, cessão de direitos dos herdeiros. Junte-se, ainda as provas de quitação pertinentes. Gpi. 11.05.99. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 10.161/06

Requerente: N.D.N., R.D.N., E R.D.N.

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva - OAB/TO nº 2.510.

Requerido: E. N.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 50. DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 49 no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 11.12.08. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito". PARECER MINISTERIAL: "MM. Juíza, Antes de manifestar-se acerca da petição de fls. 45/48, requer o Ministério Público sejam intimados os subscritores do acordo de fls. 39/42, para que o regularizem, vez que o causídico que ali representa o requerido não possui procuração nos autos pata tal mister. Após, nova vista. Gpi., 09/12/2008. (a) Waldelice Sampaio M. Guimarães - Promotora de Justiça."

**ACÇÃO: HABILITAÇÃO E ADMISSÃO NO INVENTÁRIO E PARTILHA**

AUTOS nº 2007.0006.8707-1

Requerente: Thiago Miller Aleixo Iglezias

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari - OAB/TO nº 740.

Espólio de REINALDO GIL ROSA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 09. DESPACHO: "Após o pagamento das custas, cite-se o espólio, na pessoa da inventariante. Gpi., 01.12.08. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8164-2**

Autos n.º : 9774/07

Ação : Execução de Sentença

Requerente: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Advogado : Advoga em causa própria

Requerido : Americel S/A

Advogado : Emerson dos Santos Costa - OAB\_TO 1895

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em Cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8160-0**

Autos n.º : 9.756/97

Ação : Execução

Requerente: Denis Pinheiro Ribeiro

Advogado : Donatila Rodrigues Rego - OAB-TO 789

Requerido : Comercial Moto Dias LTDA

Advogado : Arlinda Moraes Barros - OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove a rescisão do contrato da lide e o cancelamento dos débitos decorrente do contrato sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais). Gurupi, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1529-1**

Autos n.º : 9.671/07

Ação : Execução

Requerente: Walter Farias Leite

Advogado : Lysia Moreira Silva Fonseca - OAB\_TO 2.535

Requerido : Catral Refrigeração Equipamentos Frigoríficos Ltda

Advogado : Frederico Augusto Auad de Gomes - OAB\_TO 14.680

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do decisã a seguir transcrita: "Indefiro a petição do executado em relação ao valor informado do saldo devedor do exequente, uma vez que pelos depósitos efetuados às fls. 152, 157, 158, houve pagamento da quantia de R\$ 2.013,28 (dois mil treze reais e vinte e oito centavos). Intime-se o exequente para efetuar o valor remanescente de R\$ 231,04 (duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), sob pena de sofrer penhora on-line em suas contas, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o executado a comparecer em Cartório para receber. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4851-8**

Autos n.º : 9.839/07

Ação : Execução

Requerente: José Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado : Ciran Fagundes Barbosa - OAB\_TO 919

Requerido : Seirra Paulo Soares e outro

Advogado : Cloves Gonçalves de Araújo - OAB-TO 3.536

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 79-verso, bem como para indicar o correto endereço do segundo reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.973/06

Ação : COBRANÇA

Exequente : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO

Executado: GEANE FERREIRA BRITO COSTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 69,58 (Sessenta e nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.192/05

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO DE GENARO

ADVOGADO:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.

ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 129.693

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO

**MIRACEMA**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2007.0003.9113-0 (4321/07)**

Ação: Declaratória de Dependência Econômica

Requerente: Maurina Coimbra dos Santos

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerente: Rosenclay Phelipe Maciel Colimbra e INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para que especifique-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir.

DESPACHO: "Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 04 de outubro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 2008.0004.2094-4 (4656/08)**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Cleber Sousa Nunes

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerido compareça em audiência de apresentação a ser realizada no dia 30 de ABRIL de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redsigno a audiência para o dia 30/04/2.009 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0000.6999-4 (4869/09)**

Ação: Interdição

Requerente: Domingos Luis Carvalho

Interditando: Eloina Borges Maciel

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado da requerente compareça em audiência de interrogatório a ser realizada no dia 14 de MAIO de 2009, às 16:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Hoje, em razão do acúmulo de serviço. R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de interrogatório da interditanda para o dia 14/05/2009 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a interditando, advertindo-a de que o prazo de 05(cinco) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2009.0000.7012-7 (4871/09)**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: Luciana Lucca Costa

AdvogadSo: Dr. GLAÚCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E ÁUREA BARBOSA POLICARPIO

Requerente: Antônio Cláudio Moreira Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente para que junte no prazo de 10 dias cópia da sentença de separação aos presentes autos.

DESPACHO: " R e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se o advogado do autor para que junte no prazo de 10 dias cópia da sentença de separação. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de janeiro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4855/08 (2008.0010.5771-1)**

Ação: Alimentos

Requerente: V.M.O. representada pela mãe Ediana Medrado do Nascimento

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA

Requerido: Cleomar Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: para que o advogado da requerente compareça em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 05 de MAIO de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "DEFIRO a assistência judiciária. ARBITRO os alimentos provisionais, mensalmente, em 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, devidos a partir da CITAÇÃO. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 5/5/2009 às 17:00 horas. CITE-SE o requerido, na forma e no endereço declinado na inicial, com as advertências dos requisitos nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE a representante legal do (s) menor(es) e o requerido, a fim de que compareçam audiência, acompanhados de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas. Conste também no ato de citação/intimação de que o não comparecimento do requerido implicará em confissão e revelia, quanto à matéria de fato. NOTIFIQUE-SE, pessoalmente, o representante do Ministério público. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 15 de janeiro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3317/03**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Dinalva América de Soares

Requerido: Gilácio Azevedo Soares

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerido compareça audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 06 de maio de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2.009 às 15:00 horas. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO 20 DIAS****AUTOS Nº 3317/03**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Dinalva América de Soares

Requerido: Gilácio Azevedo Azevedo

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GILÁCIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 06 de maio de 2009 a às 15:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de legal para contestar iniciar-se-á a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " : "Observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2.009 às 15:00 horas. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM O ADOVADO E AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00,063/92 E 009/08 DA CGJ-TO)

**AUTOS Nº. 2009.0000.8288-5/0 (3611/2009)**

REQUERENTE: MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DRº AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB-TO Nº. 2177

REQUERIDO: JOELMA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização da audiência de conciliação, que designo para o dia 03/03/2009 às 14h10min. Citem-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., 28 de janeiro de 2009. Ass. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito Substituto."

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº 2007.0004.1390-7**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.F.V. rep. por ADELSE FERREIRA COSTA

ADVOGADO:DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO-2498

REQUERIDO: ADAIL SANTANA VIAQNA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer a audiência de conciliação, redesignada para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16 horas, no Fórum da Comarca de Natividade-TO.

**PROCESSO: 2007.0002.1084-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ELENA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SALVADOR F. DA S. JÚNIOR –OAB/TO 3.643

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado da designação da perícia médica marcada o dia 03 de fevereiro de 2009, às 9 horas, no Posto de Saúde desta cidade, bem como à comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum de Natividade-TO, no dia 20 de maio de 2009, às 16h30m, para audiência de instrução e julgamento.

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDO: .....

VALDIVINO BATISTA RIO, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM: .....

Autos do processo nº 2008.0003.0871-0, ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por DORACI DE CARVALHO SANTANA RIO, em desfavor de VALDIVINO BATISTA RIO,

.....FINALIDADE: .....

CITAR por este edital, o requerido VALDIVINO BATISTA RIO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado,

sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, ., Escrivã , que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga. JUIZ SUBSTITUTO.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 08/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2004.0000.4408-7/0**

Requerente: Pollyanna da Silva Oliveira

Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

Requerido: Alegria e Alegria Promoções de Eventos

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3938-3/0**

Requerente: Agrale S/A

Advogado: Ironde Pereira Cardoso – OAB/SP 112.639/ Juliana Resende Cardoso – OAB/SP 187.601

Requerido: Adriana Estelita Vieira

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “AGRALE S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, propôs Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em desfavor de Adriana Estelita Vieira, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo fosse deferida a citação da executada para efetuar o pagamento do débito ou nomear bens a penhora. No despacho de fls. 22, foi deferida a citação e os demais pedidos propostos na inicial. Posteriormente, a parte autora, intimada pessoalmente, sob pena de extinção, não atendeu ao despacho de folhas 102/103. Intimada via edital, também não promoveu os atos que lhe competiam. É o relatório. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias: (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **03 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2005.0000.4553-7/0**

Requerente: Antônio Carlos Martins

Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633

Requerido: Vilmar Francisco de Moura

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ANTONIO CARLOS MARTINS, por meio de seu advogado regularmente constituído, propôs Ação de Arresto, em desfavor de Vilmar Francisco de Moura, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo fosse deferido o pedido de arresto de um veículo que se encontrava sob o poder do requerido e a citação deste e o deferimento dos pedidos de fls.06/07. Na decisão de fls. 13/14, foi deferida a citação do requerido e o arresto do veículo discriminado à fl.14. Posteriormente, a parte autora, intimada pessoalmente, sob pena de extinção, não manifestou interesse no prosseguimento da demanda. Intimada via edital, fl. 138, também não promoveu os atos que lhe competiam. É o relatório. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias: (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6454-0/0**

Requerente: BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda

Advogado: Nelson Paschoaloto – OAB/SP 108.911 / Éric Garmes de Oliveira – OAB/SP 173.267-A

Requerido: Abelardo Moura de Matos

Advogado: Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **05 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.6455-8/0**

Requerente: Abelardo Moura de Matos

Advogado: Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549

Requerido: BBA Fomento Comercial Ltda

Advogado: Nelson Paschoaloto – OAB/SP 108.911 / Éric Garmes de Oliveira – OAB/SP 173.267-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **06 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0000.6456-6/0**

Requerente: Abelardo Moura de Matos

Advogado: Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549

Requerido: BBA Creditanstalt Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Nelson Paschoaloto – OAB/SP 108.911 / Éric Garmes de Oliveira – OAB/SP 173.267-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **07 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2005.0000.7168-6/0**

Requerente: Lanna Moraes Cavalcante

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues - OAB/TO 1206

Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E MULTA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR – 2005.0000.7184-8/0**

Requerente: APR Participações Ltda

Advogado: Silson Pereira Amorim-OAB/TO 635-A

Requerido: Sala de Negócios do Tocantins

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9248-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001

Requerido: Josué Veiga Rodrigues

Advogado: Rividávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.9391-4/0**

Requerente: Neire Barros

Advogado: Antônio Luiz Coelho - OAB/TO 6-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9840-1/0**

Requerente: BB Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Requerido: Nuir Machado de Lima Filho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **12 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9842-8/0**

Requerente: Nuir Machado de Lima Filho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **13 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.9848-7/0**

Requerente:BB - Financeira S/A, Crédito e Financiamento e Investimento

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Lider Auto Peças Ltda e Outros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **14 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9850-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: José Darci da Rocha e outros

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **15 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0000.9972-6/0**

Requerente: Regiany Castro Correia

Advogado: Eder Mendonça de Abreu– OAB/TO 1087

Requerido: Tocantins Celular S/A

Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B/ Claudiene Moreira Galiza – OAB/GO 21316

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

##### **16 – AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0**

Exequente: Nelson Braz da Silva

Advogado:Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Executado: Gabriel Jácomo do Couto

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda e outro – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 391/394 dos autos. INTIME-SE. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**17 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0000.7338-5/0**

Requerente: Ivanio da Silva

Advogado: Ivanio da Silva – OAB/TO 2391

Requerido: Vanilson Sousa Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo de folhas 66 foi cumprido "in totum". Caso Silente, archive-se. Intime-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**18 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0001.5773-2/0**

Requerente: Deusdet de Oliveira Barros

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção - OAB/GO 1803

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão retro, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8197-1/0**

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido: Paschoal Baylon Das Graças Pedreira

Advogado: Kellen C. Soares Pedreira – OAB/TO 1678 / Marina Soares Pedreira – OAB/TO 3775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem se o acordo homologado às fls. 37 foi cumprido na íntegra. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**20 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.4323-2/0**

Requerente: Ordean Correa de Moraes

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Generalival Alves de Oliveira

Advogado: Fredy Alexey – OAB/TO 3103-B / Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.7911-3/0**

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Santana e Santana Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo o prazo de 180(cento e oitenta) dias. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**22 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2006.0009.4697-4/0**

Requerente: Cibrac Ltda

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317

Requerido: Ercio Machioli

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**23 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.6281-3/0**

Requerente: Fernando A. Cursino

Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085 / Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342

Requerido: Jean Carlo Delatorre

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 117 a 124, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**24 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0000.1122-1/0**

Requerente: Geso José Trindade

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Plastibrax Indústria e Com. Imp. E Exp. de Artefatos e Derivados Plásticos Ltda

Advogado: Ernani Teixeira – OAB/GO 14104

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**25 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2007.0000.9918-8/0**

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Domingos Alves Teixeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0002.0214-0/0**

Requerente: Cosme Silva Araújo

Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 328 dos autos. INTIME-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**27 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0002.2673-2/0**

Requerente: Condomínio Residencial Rio Negro

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Clovis Teixeira Lopes

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, sob pena de arquivamento dos autos. INTIME-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0004.2178-0/0**

Requerente: Maria das Graças Martins Otávio e Sílvia Otávio

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código Processual Civil, em R\$100,00 (cem reais), porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0006.4985-4/0**

Requerente: Construtora e Metalúrgica Princesa Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 1428-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para manter válida e produzindo efeitos a decisão concedida antecipadamente. Em face do princípio da causalidade e da sucumbência, condene a requerente, vencida na maior parte da demanda, a pagar as custas processuais e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**30 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0007.1859-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda e outro

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo, com julgamento de mérito, quando as partes transigirem. Diante do exposto, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL – 2007.0007.1928-3/0**

Requerente: Terezinha de Jesus Pereira e Paulo Augustus de Oliveira Amaral

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875 / Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0009.4882-7/0**

Requerente: Valdemir José da Silva

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros

Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2009, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 331, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2007.0010.6115-0/0**

Requerente: Beckmann e Haffner Ltda (Gelo Sul)

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda e Leilane Marinho

Advogado: Antônio Joaquim Teodoro – OAB/GO 17.284

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condene os requeridos, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo improcedentes os danos materiais. Condene os requeridos a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, em 15% do valor da condenação, em razão de não complexidade da causa, embora tenha o causídico pautado-se com zelo. Como houve sucumbência recíproca, condene o requerente a pagar honorários advocatícios à parte contrária, com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código Processual Civil, que estipulo em R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do pouco zelo demonstrado e da não complexidade da causa. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6

meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**34 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.0181-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo o prazo de 90(noventa) dias. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**35 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9707-8/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Wanderley da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária (fls. 24). Cumpra-se a decisão de fls. 17. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. CUMPRASE. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2009. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**36 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0001.0103-2/0**

Requerente: TIM Celular Centro Sul S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros

Requerido: Valdemir José da Silva

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, recolher as custas referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 19 e 257 do CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.6075-5/0**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982

Requerido: César dos Santos Miranda

Advogado: José Átila Costa Pova – OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É lícito às partes requerer a homologação de acordo. Estão devidamente representadas por advogados (fls. 20/21 e 40) e juntaram os termos da composição (fls. 58/59). Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme fls. 58/59 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 44) e rendimentos porventura existentes, em nome da Sra. Simony Vieira de Oliveira, representante legal da autora, inscrita na OAB/TO 4.093. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 23 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**38 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.3610-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: José Maciel de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diz o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, que haverá resolução de mérito, quando as partes transigirem. Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se o documento de fls. 25/29, substituindo-os por xerocópias, entregando-o ao requerido mediante recibo nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1511-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Leonel Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BANCO PANAMERICANO S/A, promoveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de LEONEL CARVALHO, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 59, o pedido de desistência do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1579-5/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Jakeline de Paula Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BANCO PANAMERICANO S/A, promoveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de DIEGO PEREIRA LIMA, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 22, o pedido de desistência do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para

produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.0346-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Joseli Almeida Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folha 90, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**42 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.1692-8/0**

Requerente: Osmarino José de Melo

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Pacheco e Costa Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**43 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0**

Requerente: Banco do Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.3702-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Antônio Jadson Freire Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**45 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4548-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Iris Ramos Chaves

Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4549-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Haroldo Batista dos Santos

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**47 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.7437-5/0**

Requerente: Milton Takayuiir Umino

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido(a): Cleiber Levy Gonçalves Brasilino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**48 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9239-0/0**

Requerente: Cláudio Campos Figueiras

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**49 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2006.0006.9646-3/0**

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Veiga – OAB/TO 2709

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**50 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0000.9875-0/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido(a): Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**51 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0003.5219-3/0**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): José Benício de Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**52 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0180-6/0**



Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
 Requerido: RMS Ferreira ME e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**53 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0186-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
 Requerido: RMS Ferreira ME e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**54 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0879-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
 Requerido: RMS Ferreira ME e outra  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**55 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.1896-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido(a): Nilmar Oliveira Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**56 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7654-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
 Requerido: Enio Walcacer de Oliveira Filho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**57 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8877-5/0**

Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
 Requerido: João Rodrigues P. da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar-se nos autos informando sobre o cumprimento do acordo. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.6761-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249  
 Requerido(a): Cleyton Alencar dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**59 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - 2008.0000.7004-8/0**

Requerente: Afonso Dias Pereira  
 Advogada: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: Jefferson Pereira Arruda e Márcio Luiz da Costa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**60 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9153-3/0**

Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda  
 Advogado: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
 Requerido: Eliane Marinho Moreira Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1540-0/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110  
 Requerido: Jakeline de Paula Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 30 de janeiro de 2009.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 0212/99**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Banco Bandeirantes S/A  
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva  
 Executado: Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital em cartório e promover sua publicação.

**2. AUTOS NO: 2817/2002**

Ação: Monitória  
 Requerente: Banco do Mercantil de São Paulo A/A - Finasa  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e outros  
 Requerido: Kaaled Mustafá Bucar Neto e seu Avalista Ruy Gomes Bucar  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**3. AUTOS NO: 2007.0007.0452-9/0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Valdir Haas e outro.  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta e outro.  
 Requerido: Kariela da Paz Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**4. AUTOS NO: 2008.0011.0702-6/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva  
 Requerido: Wagner Pereira de Carvalho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 56-v.

**5. AUTOS NO: 2008.0003.2259-4/0**

Ação: Reintegração de posse  
 Requerente: Lazaro Eleutério da Costa  
 Advogado(a): Dr. Francisco Carneiro da Silva  
 Requerido: Wilmeide Nascimento de Sousa e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**6. AUTOS NO: 2008.0006.6760-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Willian Pereira da Silva e Dra. Haika M. Amaral Brito  
 Requerido: Antônio Viana Pinheiro  
 Advogado(a): Dr. José Pereira de Brito e outro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**7. AUTOS NO: 2008.0008.6790-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Requerente: Antônio Carlos Póvoa  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Requerido: João Eurípedes Balduino  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

**8. AUTOS NO: 2008.0009.7748-5/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: G. PEL Papeis LTDA  
 Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel e outro.  
 Requerido: Iris Martins Carneiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 23-v e efetuar pagamento de locomoção complementar.

**9. AUTOS NO: 2008.0002.8002-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes  
 Requerido: Clediomar Pereira de Sousa Alves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44.

**10. AUTOS NO: 2008.0008.9340-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus  
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante  
 Requerido: Wanessa do Espírito Santo de Aguiar Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca sobre a fl. 61-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**11. AUTOS NO: 2292/2001 (2005.0000.9622-0/0)**

Ação: Cautelar de Sequestro  
 Requerente: Água Forte Poços Artesianos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 Requerido: Torneadora Rossi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para negar a cautela e julgar extinto o presente feito, nos termos artigo 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença,

encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

**12. AUTOS NO: 2357/2001**

Ação: Revisional

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**13. AUTOS NO: 3608/2004 (2004.0000.5871-1/0)**

Ação: Ordinária

Requerente: Mercado Serra Negra Ltda.

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

Requerido: Oslaine dos Santos Silva

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para reconhecer a propriedade dos valores bloqueados na conta poupança da requerida determinando sua imediata devolução mediante expedição de alvará em nome da autora, tornando definitiva a liminar concedida nos autos em apenso (3580/2004 ou 2004.0000.4903-8). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A presente sentença vincula também o processo cautelar preparatório em anexo, motivo pelo qual determino seja tirada cópia da presente sentença e juntada naqueles autos. Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se, dando-se as baixas de mister.

**14. AUTOS NO: 2007.0007.0452-9/0**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Valdir Haas e outro

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta e outro

Requerido: Karielle da Paz Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro os pedidos de fl. 40/43, quanto a citação por edital e a penhora on-line. (...) Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço da requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**15. AUTOS NO: 2005.0001.0575-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e outro

Requerido: Fênix Edificações LTDA

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas finais. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais arquite-se, dando-se as baixas de mister. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas finais o que impede a requerida de propor outra ação nesta Comarca, até que pague as custas deste feito. (...)

**16. AUTOS NO: 2006.0006.0575-1/0**

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Eliana Santos da Silva

Advogado(a): Dr. Claudia Luiza de Paiva

Requerido: Bolívar Camelo Rocha

Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha

INTIMAÇÃO: Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo legal de seis (06) meses até manifestação do exequente (art. 475, J, § 5º, do CPC). (...)

**17. AUTOS NO: 2008.0007.0936-7/0**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

Requerido: Ermes Macedo Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro os pedidos de fl. 73, quanto à citação por edital e penhora on-line. (...) Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

**18. AUTOS NO: 2008.0005.1382-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Gilvania Araújo Bedas de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes ao pagamento das custas finais sendo metade para cada. Honorários pro rata. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa.

**19. AUTOS NO: 2008.0005.1390-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Bruno Rafael de Abreu Truyls

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o efeito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

**20. AUTOS NO: 2008.0008.1507-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Francis Luz da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Tendo em vista a purgação da mora, julgo procedente o pedido nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Custas pagas. Em caso de apreensão, fica o depositário liberado do encargo e determino a imediata restituição do bem. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito, se for o caso dos autos. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se, dando-se as baixas de mister.

**21. AUTOS NO: 2005.0002.1830-0/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Alan-Kardec Elias Martins

Advogado(a): Dra. Aline Martins Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o efeito nos termos do artigo 269, III, do CPC, deferindo definitivamente a assistência judiciária condenando, entretanto, o autor, ao pagamento das custas judiciais, ficando a execução do ônus sucumbências condicionado ao disposto artigo 12 da Lei nº 1060/50. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

**22. AUTOS NO: 2007.0008.4167-4/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Paulo da Conceição Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo legal de seis (06) meses até manifestação do exequente (art. 475, J, § 5º, do CPC). (...)

**23. AUTOS NO: 2007.0000.4337-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: C D B Almeida e CIA LTDA ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo legal de seis (06) meses até manifestação do exequente (art. 475, J, § 5º, do CPC). (...)

**24. AUTOS NO: 2007.0007.4478-4/0**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Mirzilene Rosa Ferreira Amaral-ME

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: José Maria Fernandes Amaral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes ao pagamento das custas finais sendo metade para cada. Honorários pro rata. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa.

**25. AUTOS NO: 2007.0010.4629-0/0**

Ação: Reparação

Requerente: Zilmondes Ferreira Feitosa

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 78, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009, às 14 horas.

**26. AUTOS NO: 2007.0010.4693-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Maria Helena Guimarães do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo legal de seis (06) meses até manifestação do exequente (art. 475, J, § 5º, do CPC). (...)

**27. AUTOS NO: 2008.0005.5736-2/0**

Ação: Execução por Quantia

Exequente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Executado: Nova Comércio de Veículos Ltda. e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**28. AUTOS NO: 2008.0006.5878-9/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Espólio de Luzia Rosa dos Santos Rep. Por Rosangela Rosa de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 Requerido: Hellen Fernandes Moreira  
 Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.(.)

**29. AUTOS NO: 2008.0001.5905-7/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento  
 Requerente: José Roberto de Lourenço e outro  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Elmar Batista Borges  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.(.)

**30. AUTOS NO: 2005.0000.6109-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: FIAT Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: João Francisco de Aguiar  
 Advogado(a): Dra. Marly Coutinho Aguiar  
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo legal de seis (06) meses até manifestação do exequente (art. 475, J, § 5º, do CPC). (...)

**31. AUTOS NO: 2007.0006.6945-6/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Tonni Lince Durães Vieira  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
 Requerido: Porto do Vau Construtora LTDA  
 Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro e Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. (...)

**32. AUTOS NO: 2008.0000.7013-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva  
 Requerido: José Reis Silva Araújo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Anote-se na distribuição o não pagamento das custas finais o que impede o autor(a) de propor outra ação nesta Comarca, até que pague as custas deste efeito. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa.

**33. AUTOS NO: 2008.0000.7119-2/0**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Raimundo Evangelista da Rocha  
 Advogado(a): Dr. Aloisio Bolwerk e Dr. Breno de Oliveira Simonassi  
 Requerido: Banco Daycoval S/A  
 Advogado(a): Dra. Pauline Fraga Lopes e Dr. William Roveri  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. (...)O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa. (...)

**34. AUTOS NO: 2008.0010.7413-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: José Ubiratan Maracáipe Neto  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no §2º, do art.3º do Decreto-lei nº 911/69, restituir em definitivo a posse do

bem a(o) devedor(a), tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do(a) requerido(a) dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN-TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Concedo o(a) ré(u) ao pagamento das castas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). (...).

**35. AUTOS NO: 2007.0010.7670-0/0**

Ação: despejo c/c Cobrança  
 Requerente: Solange Maria Alves Borges  
 Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho  
 Requerido: Edney Gonçalves Umbuzeiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa. (...)

**36. AUTOS NO: 2008.0007.8717-1/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Hélio Rovilson Soares  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Paulo Villar Barreto e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes.

**37. AUTOS NO: 2008.0001.9687-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes  
 Requerido: Valdemir Pereira Alves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia de sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-a na dívida ativa.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.****1) Nº 2008.0005.1380-2/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: EZIO MARCON  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**2) Nº 2007.0008.3789-8- AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. E ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES E OUTRO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**3) Nº 2007.0010.6035-8- AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. E ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 REQUERIDO: EDEVAN JOSE DE CASTRO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**4) Nº 2006.0009.0803-7- AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: LUIZ GOMES DE CAMPOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**5)Nº 2007.0004.8105-8- AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 ADVOGADO:WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**6)Nº 2008.0003.2481-3- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO:ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO: PAULO CESAR BATISTA LIMA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**7)Nº 2007.00010.1446-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO:ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO: WESLEY ALVES DE ARAUJO  
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**8)Nº 2008.0004.1499-5- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SIILVA  
 REQUERIDO: JOSE ROBERTO NAVES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**9)Nº 2008.0007.3518-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO:VICENTE MARTINS JORGE  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**10)Nº2007.0002.8619-0:- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO:PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: ADALBERTO SILVA DE LIMA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**11)Nº 2007.0003.5210-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO: FLAVIO JOSE RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**12)Nº 2007.0004.3841-1 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA GRAIN MENDONÇA  
 REQUERIDO: JOSE DE SOUSA MOREIRA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**13)Nº 2008.0003.0003.1834-1- AÇÃO**

REQUERENTE: IVANA ELISABETH STRAATMANN  
 ADVOGADO: LOUDERS TAVARES DE LIMA  
 REQUERIDO: SANDRA MARIA PEREIRA, JARBAS PEREIRA MARQUES E MARLY DE FATIMA MARQUES.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**14)Nº 2004.0000.3054-0- AÇÃO DECLARATÓRIO**

REQUERENTE: ELIETE BORBA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP  
 REQUERIDO: CECILIO DIAS DE SANTANA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**15)Nº 2006.0000.3989-6 - AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUDMILA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
 ADVOGADO:EDUARDO SOARES DE AOLIVEIRA  
 REQUERIDO: AUTO POSTO NAVEGANTES COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**16)Nº2007.0009.8471-8- AÇÃO JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: WALTER MACHADO DE CASTRO E QUIMILDA ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO:MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: WALTER MACHADO DE ACSTRO FILHO E OUTROS.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**17)Nº2007.0010.5993-7- AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO S/A  
 ADVOGADO:LUIZ GUSTAVO DE CESARO  
 REQUERIDO: MINAS CMOERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**18)Nº 2008.0001.0063-01- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO:HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: MARCELO DUTRA PIRES DE CASTRO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**19)Nº 2007.00010.8984-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO:ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: MARLENE DE JESUS SOUSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**20)Nº2008.0000.2974-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MARCANTIL  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: ETELBERTO FELICIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**21)Nº 2008.0007.0745-3- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: LIDIANE NEVES PEREIRA  
 ADVOGADO:NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**22)Nº 2008.0004.6467-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS  
 ADVOGADO: FABIANO FERRACI LENCI  
 REQUERIDO: PAULO CEZAR PEDROSO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**23)Nº2006.0006.1103-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
 ADVOGADO: SAMARA CAVALCANTE LIMA  
 REQUERIDO: DANIEL LOURENÇO DE SOUSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**24)Nº 2008.0003.2606-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO  
 REQUERIDO: LUCIANE ROCHA BATISTA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**25)Nº 2008.0004.1462-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO:MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES  
 REQUERIDO: ILA RAQUEL MELLO CARDOSO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**26)Nº2007.0003.0474-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO:AILTON ALVES FRENANDES  
 REQUERIDO: MAURA DOS SANTOS TELES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**27)Nº 2007.0000.4400-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
 REQUERIDO: RENATO SILVA MAGALHAES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**28) Nº 2007.0001.3221-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**29) Nº 2008.0003.1860-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: FABRISIO GOMES  
 REQUERIDO: PAULO GOMES DOS REIS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**30) Nº 2008.0003.1953-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS  
 REQUERIDO: SILVALDO DA ABADIA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: ADEMILSON COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**31) Nº 2007.0010.4540-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: PATRICIA ALVES MARQUES  
 REQUERIDO: MARCIO CONSTANTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**32) Nº 2007.0003.0639-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: FABRISIO GOMES  
 REQUERIDO: WILTON LOPES RODRIGUES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO S/A  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**33) Nº 2007.0008.3829-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: WALDIVINO BERNARDES DE JESUS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**34) Nº 2008.0003.9143-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTRO  
 REQUERIDO: EVERTON CARDOSO DIAS SOARES.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**32) Nº 2008.0000.9188-6- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: LAURENA RIBEIRO DE DEUS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0000.0110-1 – Ação Penal.**

Réus: Marcus Vinicius Pereira Brito e outro.  
 Advogado do acusado: Dr. Marcos Aires Rodrigues 1374.  
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 010/2009****1. AUTOS N.º: 2008.0008.6313-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Luís Carlos da Silva Lima  
 Advogado: Carlos Roberto de Lima, OAB-TO n.º 2.323

Decisão: (...) "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, sem fiança, em favor de Luís Carlos da Silva Lima, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e 5º, inciso LXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a sujeição de comparecer a todos os atos judiciais a que for chamado e também às condições previstas no artigo 328 do Código Penal Brasileiro". Expeça-se alvará de soltura se o flagrado não estiver preso por outro motivo. Requisite-se

o preso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13.11.2008, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0006.0440-2/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Autor: M. DOS A. D. DA S.  
 Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)  
 Réu: S. L. DA S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma é que, o pressuposto para a decretação do divórcio é a comprovação da separação de fato do casal por mais de dois anos, descabendo qualquer indagação sobre culpa. No caso dos autos, a autora pleiteia o divórcio do seu casal com o réu alegando, apenas, a ruptura da vida em comum há mais de dois anos. O lapso temporal de ruptura da vida em comum por mais de dois anos, está sobejamente demonstrado, de forma que a decretação do divórcio do casal se impõe, e assim o faço, com fulcro nas disposições legais em vigor. Restou demonstrado que os filhos dos litigantes são maiores e capazes e que estes não adquiriram bens na constância do casamento, pelo que não há falar em partilha. No que pertine aos alimentos recíprocos, não há exigência deles por parte da autora e nem por parte do réu, razão pela qual, nenhum deles deve suportar o encargo. Nada há nos autos a justificar permaneça a mulher usando o nome de casada, de modo que determino que volte a usar o nome de solteira. Deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que, tratando-se de divórcio por decurso de prazo, exerce a autora direito potestativo, ao qual não pode se opor. Transitando em julgado a presente, expeçam-se os respectivos mandados.P.R.I. Pls., 19jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.2299-0/0**

Ação:SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Autor: A. M. A.  
 Advogado: DRA. DENISE DOS SANTOS BORGES  
 Réu: A. D. DE O. A.

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES  
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Assim, caracterizada a insuportabilidade da vida em comum, a decretação da separação de ambos se apresenta como a melhor solução, descabendo qualquer indagação sobre culpa, especialmente face ao hoje dilargado lapso temporal de separação de fato, a ensejar a decretação da separação em razão do seu decurso. Por assim ser, a separação é irreversível, dispensando qualquer discussão a respeito da culpa ou da configuração do prazo de rompimento do convívio à época do ajuizamento da demanda, sob pena de render-se demasiada homenagem à formalidade legal, mormente tendo em vista, que nos dias atuais, o requisito faz-se presente, já que a ação tramita neste Juízo há quase um ano, estando os litigantes separados desde o ano de 2005 e, do cotejo de tudo que foi carreado para os autos, o desinteresse de ambos no sentido de manter o vínculo matrimonial é patente, pois a litigiosidade persiste, pelo que hei por bem decretá-la, com amparo nas disposições contidas no o parágrafo único do Art. 1.573 e § 1º do Art. 1.572 do Código Civil, declarando cessados entre os cônjuges os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. O filho do casal ficou aos cuidados do autor por ocasião da separação, devendo assim permanecer. Por outro lado, faz-se necessário regulamentar as visitas maternas, a fim de evitar que as divergências dos litigantes resultem em prejuízo ao menor, e assim, ressalvo à genitor a o direito de tê-lo consigo em finais de semana alternados, recebendo-o na casa paterna a partir das 18:00 horas da Sexta-feira, devolvendo-o até as 21:00 horas do Domingo, bem como, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho e, ainda, na data comemorativa ao Dia dos Pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. Também, nos festejos de final de ano, no período compreendido entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, nos anos ímpares. Da mesma forma, à genitora é ressalvado o direito de ter o filho consigo no Domingo comemorativo ao Dia das Mães, ainda que este não coincida com aquele em que o menor esteja em seu poder, também mediante compensação posterior. Nada havendo a justificar que a mulher permaneça usando o nome de casada, determino que volte a usar o nome de solteira. Não há pedido de alimentos em favor de qualquer dos litigantes, pelo que não há falar em impor o encargo a qualquer deles. Inquestionável o dever da ré de contribuir no sustento do filho, entretanto, não havendo pedido neste sentido relego sua fixação para a ação própria. O bem adquirido na constância do casamento deverá ser partilhado na proporção de cinquenta por cento para cada cônjuge. Tendo sido a separação decretada em decorrência da caracterização da insuportabilidade de vida em comum e do verificado lapso temporal de separação, deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, por entender que o autor exerce direito potestativo ao qual não pode se opor. Transitando em julgado da presente, expedir os mandados que se fizerem necessários. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Pls., 02dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 7112/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: D. F. DOS R.  
 Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 Réu: O. B. DA S.

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando qualquer nulidade a sanar, mesmo porque não há qualquer evidência de que os termos

respectivos tenham sido lavrados com infringência a qualquer norma legal, hei por bem acolher o reconhecimento da paternidade feito, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando, de consequência, seja expedido mandado ao Cartório do Registro Civil da cidade de Lizarda - TO, para que proceda a alteração no registro de nascimento da autora D. F. dos R., lavrado sob nº 4409, às fls. 70vº do livro A-04, fazendo nele constar, ser ela filha de L. F. dos R. e O. B. da S., tendo como avós paternos a A. P. da S. e N. da S. B. e avós maternos aqueles que já constam do registro e que passará a chamar-se D. F. dos R. da S. Também, HOMOLOGO o acordo celebrado, no que pertine aos alimentos, inclusive os pretéritos, devidos pelo genitor à filha, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, expedir o mandado respectivo, arquivando-se em seguida. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 17out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.9665-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: G. C. R. e E. F. DE M.

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas. P.R.I. Pls., 19nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.2215-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: E. R. P. e J. G. R.

Advogado: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a um ano desde a separação, não havendo notícia do descumprimento de obrigações impostas e estando de acordo com o pedido o representante do Ministério Público, CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes E. R. P. e J. G. R., a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls.02/03, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 20nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0002.8652-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. DA S. S. e M. R. DE S.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a um ano desde a separação, não havendo notícia do descumprimento de obrigações impostas e estando de acordo com o pedido o representante do Ministério Público, CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes E. R. P. e J. G. R., a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls.02/03, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 20nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0008.6594-8/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: B. B. S. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: A. B. DE O.

Advogado: DR. INALDO VENTURA DA SILVA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... a decretação do divórcio do casal se impõe, e assim o faço. O casal não teve filhos, nem adquiriu bens. Não há exigência de alimentos por parte da autora nem do réu, pelo que não há falar em condenar um ou outro nesta encargo. Nada há nos autos a justificar permanença a mulher usando o nome de casada, razão pela qual, determino volte a usar o nome de solteira. Transitada em julgada a presente, expeça-se o respectivo mandado. Sem custas. Dou a presente por publicada nesta audiência, saindo as partes de já intimadas. Registre-se. Pls., 29ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.2128-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. S. DE A.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Executado: O. M. R. J.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Bem de ver que face ao acordo celebrado entre as partes no processo principal, outro caminho não há que não extinguir a presente execução e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.7662-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: D. Z. DE O.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: J. DA S. O.

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de um ano, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, mormente tendo em vista que o réu concordou com o pedido em todos os seus termos, estando de acordo com o pedido o representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de D. Z. R. e J. da S. O., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do Código Civil. Transitada em

julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 27nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0001.6533-2/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: V. M. C. e M. R. M. C.

Advogado: DRA. ADRIANA SILVA E OUTRA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse das autoras, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 18nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0001.7614-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: S. P. DE A. R. e W. R. F.

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, tendo falecido a requerente, o direito desta deixa de persistir, de modo que extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0008.6000-6/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: L. U. DE O. e M. R. A. M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas. P.R.I. Pls., 19nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.8652-4/0**

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerentes: H. B. R. e O. D. DO A. R.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Bem se vê que quando o casamento, em situação que tais for precedido de união estável de longa data, iniciada antes que qualquer deles atingisse a idade de sessenta anos, a obrigatoriedade do regime de separação de bens não se aplica, de modo que, levando em conta que os requerentes se enquadram nesta condição, como bem comprovam os documentos carreados para os autos, demonstrada a seriedade do pedido, não havendo evidências de que a modificação possa vir a causar prejuízos a terceiros, seu deferimento se impõe. Ante ao exposto, defiro o pedido e determino a alteração do regime de bens do casamento de adotado pelos requerentes H. B. R. e O. D. do A. R., passando este a ser o regime da comunhão parcial de bens. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil deste município. A alteração do regime também deverá ser averbada no Registro de Imóveis (art. 1.657 do CC). Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 06nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.7779-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: A. R. C.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

Requerente: R. F. B.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 03jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.7758-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. F. B. DA C.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerente: A. R. C.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 18nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.6542-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. S. S. C.

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerente: A. V. C. F.

Advogado: DR. FELIX GOMES FERREIRA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 18nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.6226-6/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: N. DE O. E S.

Advogado: DR. GERALDO SOUSA DE SILVA E OUTRO

Requerente: J. C. P. DE O.

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. BARROS GARÇÃO

DESPACHO: “ Recebo os embargos, para discussão, suspendendo a ação executiva. Vista à embargada, para que se manifeste no prazo de dez dias.



Após, vista ao Ministério Público. P.R.I. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 003/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº: 3.100/00**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS – COHAP  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
DESPACHO: “I – Designo audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24 de março de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 07 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS Nº: 3.445/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: BB CORRETORA DE SEGURO ADMINISTRADORA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN, RUDOLF SCHAITL e OUTROS  
DECISÃO: “(...). Outrossim, para não acometer mais demora no processamento e julgamento destes, e, tendo em vista que a Carta de Fiança apresentada neste feito, pela executada, é meio idôneo para garantir o débito discutido, uma vez que possui todas as características de idoneidade, haja vista que foi apresentada por instituição financeira sólida e reconhecida, bem como em razão do valor afiançado corresponder à integralidade do débito executado, e ainda, com fundamento na orientação jurisprudencial dominante, hei por bem em REVOGAR, como de fato REVOGO AS DECISÕES DE FLS. 144; 181/188 e 197. Em consequência, acolho a Carta de Fiança apresentada pela executada à fl. 162 como garantia do débito executado. Intime-se a parte executada, para, caso queira, opor embargos, no prazo e nos termos da Lei reguladora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

#### **AUTOS Nº: 4.723/02**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: SELMAN ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito.

#### **AUTOS Nº: 5.519/03**

AÇÃO: CAUTELAR DE INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO  
DESPACHO: “I – Designo data de 14 de maio de 2009, às 14:30 horas, para audiência de justificação. (...). Palmas-TO, em 23 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7562-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALERIO e OUTRO  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Vistos. Intime-se a nobre advogada do contido na informação passada pela escrivania. Palmas, 07/01/09. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0158-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “I – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 10 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8420-7**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA  
ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA e OUTRO  
DESPACHO: “I – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 03 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2474-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO M. F. DE CAMPOS

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora quitado o débito que constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeito, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.4374-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 10 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.4509-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN, AILTON ALVES FERNANDES, WANICE CABRAL QUIXABEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 09 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DIREITO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: RENILDA CÂNDIDA DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA e OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 27 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS e OUTRO  
DESPACHO: “I – Para audiência prévia, designo dia 16 de março de 2009, às 16:30hs. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4497-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PATRÍCIA CAVALCANTE FALEIRO  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO e OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 26 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.2404-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
INTIMAÇÃO: “Audiência de instrução e julgamento do processo designada para o dia 14 de abril de 2009, às 15h30min.”

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2435-7**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI e OUTROS  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “(...). III – Dessa forma, para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 11 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.0591-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: MOACYR FERREIRA FILHO, RENATO CURSAGE PEREIRA, SONIA MABEL ALVARADO SANTANA, EDSON LUIZ PIMENTA, RENATA MOLISANI MONTEIRO e OUTROS  
IMPETRADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO – DEFIM DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar, para o efeito de determinar que a parte impetrada libere o veículo automotor tipo TRA/c. TRATOR, marca IVECO/EUROTECH 450E37TNI, cor BRANCA, chassi nº 93ZMZAPH058700665, placa HBG-5350MG, ano/modelo 04/05, com os reboques CAR/C REBOQUE C. CARGA ABERTA, marca RANDON SRCA, cor AZUL, ano/modelo 04/05, um com chassi nº 9AADG075244M206861, placa HGB-1276MG e outro com chassi nº 9ADG075244M206858, placa HBG-1278MG, a serem entregues a quem a parte impetrante autorizar, nos termos requeridos na inicial. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.8089-2**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Intime-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, dizerem se pretendem produzir provas. II – Intime-se. Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5556-6**

AÇÃO: DE DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA  
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A  
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, MICHELLI TELES DE AGUIAR e PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 04 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9709-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 28 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 26 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4077-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO  
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 02 de junho de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9446-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL, ALMIR SOUSA DE FARIA e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...). Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do fixado nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6219-3**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 02 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6531-6**

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA  
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA, MICHELLI TELES DE AGUIAR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 59/87, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4072-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: WILLIAN CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "(...), intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 124/126. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.9076-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL  
REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECISÃO: "(...). Tendo em vista a manifestação favorável do Município de Palmas acerca de substituir o bem ofertado em garantia de fl. 294, bem como descrito na certidão de fl. 306, defiro o pedido de substituição requerido às fls. 303/304, passando a garantir o Juízo, o imóvel de propriedade da autora matriculado sob o nº 488 (certidão de fl. 306). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 308/313. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2402-0**

AÇÃO: COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA e OUTROS  
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "I – Recebo o aditamento de fls. 127/130, em todos os seus termos. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7283-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: OSWALDO LINO ARANTES  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA e OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO DETRAN-TO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "I – Reservando-me para apreciar o pedido liminar para depois de vinda as informações da autoridade impetrada. (...). Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1064-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA  
DECISÃO: "I – Recebo os presentes embargos suspendendo por consequência o curso do processo de execução correspondente. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7335-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS  
DESPACHO: "(...). II – Portanto, intime-se a parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, realizando as diligências que lhe são afetas, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). (...). Palmas-TO, em 13 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8797-1**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELO REQUERENTE. (...). Palmas-TO, em 18 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8838-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BROGES e OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e OUTRO  
DESPACHO: "(...). II – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois de vinda as contestações dos requeridos. (...). Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1087-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OSVALDO GONÇALVES BARBOSA JUNIOR e OUTRA  
 ADVOGADO: TANIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE  
 REQUERIDO: SECRETARIA DE SAÚDE/ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "(...). II – Portanto, intimem-se os requerentes, via procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da presente, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). (...). Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2126-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO  
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2158-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
 IMPETRADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
 SENTENÇA: "(...). Isso posto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51. (...) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de dezembro de 2008. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz Substituto".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0219-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES e OUTRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0227-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CILENE DE CARVALHO AYRES  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES e OUTRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 13 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0000.3976-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: W.G. de O.  
 Advogado: Dr. Públio Borges Alves OAB-TO 2365  
 Requerido: E. M. de O.  
 Advogada: Dr. José Alex Barroso Leal OAB-MA 4.683  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para se manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 48/54, conforme manifestação do Ministério Público.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 08/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.2007.0007.1864-3/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA  
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Requerido: MAP- COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado: RODRIGO DANTON  
 DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova

testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº.2007.0003.5311-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MAP- COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS  
 Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 22 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0009.7605-5/0**

Ação: ORDINARIA  
 Requerente: JANIO DE ARAUJO NERY E OUTROS  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 61/75, em 10 dias.

**AUTOS Nº 3528/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Executado: C P MIRANDA  
 DESPACHO: " Intime-se a Exequente para requerer o que lhe aprover. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0003.9544-19-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
 Advogado: LEONARDO SOUSA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0001.1098-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Executado: WM REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA - EPP  
 DESPACHO: " Tendo em vista a certidão constante de fl.34-v, intime-se a exequente para requerer o que lhe aprover. Palmas – TO, 21 de janeiro de

2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0000.6305-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.7864-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DJANE LUZ VIANA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 60/71, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0006.5928-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDELEGIS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls. 46/82, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2004.0000.3311-5/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: FELIPE LUCKMAN

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado e declaro, por conseguinte, extinta a presente ação. Condeno a Embargante a pagar as custas processuais eventualmente existente. Sem honorários advocatícios. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 3986/04**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: FELIPE LUCKMAN

DECISÃO: " fls.102/110- Defiro o pedido de carga dos autos, devendo a escritania observar que as intimações deverão ser feitas nos termos pleiteados. Fls. 94 – INTIME-SE conforme requerido. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0009.0160-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA E OUTRA

Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA

Requerido: RAIMUNDO SOUZA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTOS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 20080.0008.6717-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para apresentar contestação de fls.136/234, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2007.0003.8461-3/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUMA LUNA DE CARVALHO CARDOSO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA

DESPACHO: " Tendo em vista a manifestação da autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se conforme requerido em fls.70/71, bem como a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0005.0319-3/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUMA CARVALHO CARDOSO

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

DESPACHO: " Tendo em vista a manifestação das partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se conforme requerido em fls.181/182, bem como a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados das audiências e atos processuais abaixo.

**ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0001.5311-7/0.**

Requerente...: Domingos Pereira.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 16:00 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 185 dos autos.

**ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0275-2/0.**

Requerente...: Raul Dias Ferreira.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 14:30 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 96 dos autos.

**ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0284-1/0.**

Requerente...: Maria de Jesus Parente de Souza

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de MAIO de 2009, às 14:00 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 80 dos autos.

**ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0004.7360-0/0.**

Requerente...: Eduardo de Oliveira Sena

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 14:00 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 111 dos autos.

**ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2007.0003.9614-0/0.**

Requerente...: Luíza Resplande de Sousa.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 10:30 horas, na escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 86 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.1676-1/0.**

Requerente...: Maria dos Ramos Gomes Pereira.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 116 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0838-6/0.**

Requerente...: Maria Nice de Carvalho.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 93 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0296-5/0.**

Requerente...: Alfredo dos Santos Dias.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 99 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.1678-8/0.**

Requerente...: Ivanilde Nunes dos Santos.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de MAIO de 2009, às 15:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 81 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.1677-0/0.**

Requerente...: Nelci Almeida Silva.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de MAIO de 2009, às 10:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 82 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.1680-0/0.**

Requerente...: Iraci Silva Souza.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de MAIO de 2009, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 92 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.1679-6/0.**

Requerente...: Maria Tavares de Jesus.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de MAIO de 2009, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 78 dos autos.

**ACÃO: ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.0294-9/0.**

Requerente...: Ivone Gonçalves Marins.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3671-A

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de MAIO de 2009, às 09:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 89 dos autos.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº 2008.0008.7172-5- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: ISA MOURA BANDEIRA

ADVOGADA: VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081

REQUERIDO: de cujus JOSE RIBAMAR BANDEIRA

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada da parte intimada do 'DESAPCHO FLS. 19: Processe-se o inventário. Nomeio inventariante a Srª Geni Dias Bandeira, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias de bem e fielmente cumprir o encargo. (art. 990 CPC). Caso não compareça para prestar compromisso no prazo firmado, tornem conclusos os autos para remoção da inventariante. Caso preste o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Oficie-se, conforme requerido nas alíneas "e", "f" e "g" da petição inicial (fl. 04). Intimem-se. Pso, 19/01/09- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

#### **2. AUTOS Nº 2008.0004.9782-3 ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ALVES PINTO

ADVOGADA: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO Nº 2191

REQUERIDO: de cujus GUILHERMINA ALVES PINTO

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO FLS. 12: " Nomeio inventariante o Sr. Adoniel Alves Pinto, herdeiro, que se encontra na posse do bem do espólio. Este deverá prestar compromisso em 5 dias (art. 990, CPC). Intime-se. Caso não compareça para prestar compromisso, tornem conclusos os autos para remoção do inventariante. Caso preste compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). O inventariante deverá apresentar informações sobre o imóvel, bem do espólio, advindas da Prefeitura Municipal, sobre ser o bem alienável ou apenas cedido à falecida. Intimem-se. Pso, 19/01/09- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- AUTOS Nº 2007.0002.5442-6/0**

ACÃO: AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO

REQUERENTE: DORALICE FLORINTINA DA SILVA

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO – "Isto posto, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se Pedro Afonso, 07 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **02- AUTOS Nº 2007.0003.1271-0/0**

ACÃO: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o veículo continua com gravame em favor da requerida. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **03- AUTOS Nº 2006.0006.5778-6/0**

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE PROIBIÇÃO DE DISPOR

REQUERENTE: JOSE CARLOS GUARNIERI SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: JOÃO BAKALARCZYK E JANE F. BAKALARCZYK

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO – "Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 16/18. Sem honorários. Custas pelos requeridos. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

#### **04- 2007.0006.3662-0/0**

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES LTDA

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITHI OAB/TO 163-B

REQUERIDOS: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA E ANTÔNIO IGNÁCIO BARBOSA

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – "...Ofertados bens em penhora, de acordo com a exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Se ofertados, porém sem comprovante de propriedade, prossiga-se na execução...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **05- AUTOS Nº 2007.0006.3663-9/0**

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES LTDA

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITHI OAB/TO 163-B

REQUERIDOS: ANTÔNIO IGNÁCIO BARBOSA E RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – "...Ofertados bens em penhora, de acordo com a exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Se ofertados, porém sem comprovante de propriedade, prossiga-se na execução...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **06- AUTOS Nº 2008.0008.8218-2/0**

ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIAPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ROSIANE DO NASCIMENTO CARDOSO

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE – "...Ofertada as respostas tempestivamente, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito... Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Pergaminho de Processo Civil, defiro a suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas referente ao contrato de arrendamento mercantil, nº 9358838, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais). Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**07- AUTOS Nº 2006.0000.7087-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BENEDITO APARECIDO THEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3.138

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADA: KELEN LOUZADA GOULART OAB/RJ 134.780

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extintos os processos 2006.0000.7087-4/0, 0003.9615-1/0, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intímese e registre-se, e, transitada em julgado, cumpra-se o item '5' do petítório de fls. 197 e arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**08- AUTOS Nº 2005.0003.9615-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BENEDITO APARECIDO THEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3.138

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADA: KELEN LOUZADA GOULART OAB/RJ 134.780

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – " Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extintos os processos 2006.0000.7087-4/0, 2006.0003.4886-4/0 e 2005.0003.9615-1/0, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intímese e registre-se, e, transitada em julgado, cumpra-se o item '5' do petítório de fls. 197 e arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**09- AUTOS Nº 2006.0003.4886-4/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BENEDITO APARECIDO THEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3.138

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADA: KELEN LOUZADA GOULART OAB/RJ 134.780

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – " Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extintos os processos 2006.0000.7087-4/0, 2006.0003.4886-4/0 e 2005.0003.9615-1/0, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intímese e registre-se, e, transitada em julgado, cumpra-se o item '5' do petítório de fls. 197 e arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**10- AUTOS Nº 2006.0003.9845-4/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEM S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA - "Por todo o exposto, nos termos dos artigos 797 e 804, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar postulada. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de maio de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**11- AUTOS Nº 2009.0000.1870-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.M.S.P, rep. p/ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA E EURADES RIBEIRO GAMA DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

REQUERIDO: LEYWDILSON SOUSA PEREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA - "Intime-se a patrona da Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que a menor está sob a guarda judicial dos avós e apresentar sentença transitada onde fixa os alimentos em favor da Requerente. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**12- AUTOS Nº 2008.0002.6977-4/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALDECI CORDEIRO DE BRITO

ADVOGADA: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, a pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil e artigo 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e condeno as Reclamadas a pagar a Reclamante indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno ainda, a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, parágrafo 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalta-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**13- AUTOS Nº 2008.0011.0488-4/0**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL

REQUERENTE: O ESPÓLIO DE JOÃO COSTA GALVÃO rep. p/ INVENTARIANTE DOAN DE JESUS SALES GALVÃO

ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1.686

REQUERIDO: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALEMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias providenciar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como comprovar a qualidade de inventariante do espólio de João Costa Galvão, importando a inércia em extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**14- AUTOS Nº 2009.0000.1866-4/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: ORLINDA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402-A

REQUERIDO: DOURIVAL ARAÚJO COSTA E JOSÉ BATISTA VIEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – "Intime-se o patrono da Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor referente ao imóvel e documentos pessoais da Autora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**15- AUTOS Nº 2008.0010.7105-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: NELZIR PINTO SOARES

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDOS: JOSÉ DIAS NOLETO E JOÃO BRASILINO

DECISÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA – "Posto Isto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada...Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**16- AUTOS Nº 2007.0004.8536-3/0**

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e arquivem-se após o trânsito em julgado. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**17- AUTOS Nº 2006.0009.8409-4/0**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXCLUSÃO DE SERASA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO Nº 906

REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO Nº 2316

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA – "Abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, iniciando se com a parte autora. Cumpra-se. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**18- AUTOS Nº 2008.0000.7597-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARMOZINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA: " Sobre a cota ministerial, ouça-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**19- AUTOS Nº 2007.0005.0255-1/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: VALMOR SOUTO

ADVOGADA: THIERA NIEDERAUER – OAB/RS 38.383

INVENTARIADO: THEOPHORICO JOSÉ CORDEIRO e SILVERIA OLIVEIRA CORDEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...2- Intímese os herdeiros para comparecerem em juízo e informarem se ratificam o teor da cessão de direitos de fls. 07/08; 3- Intime-se o inventariante do teor do presente despacho, ressalvando-se a continuidade da tramitação dos presentes autos está condicionada ao atendimento do item 2 deste despacho, devendo os herdeiros comparecerem pessoalmente em cartório para ratificarem ou não a escritura pública de cessão de direitos hereditários. Intime-se. Pedro Afonso – TO, 28 de maio de 220095. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**20- AUTOS Nº 2008.0010.8898-6/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.S.B rep. p/ ANAIR GOMES RIBEIRO

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDOS: AIRTON PEREIRA BRITO E RITA SOARES BONIFÁCIO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "É do conhecimento deste Juízo que a menor está convivendo em regime de união estável com o filho de sua suposta representante. Assim, intime-se a patrona da menor para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a real situação conjugal da menor, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**21- AUTOS Nº 2007.0003.7109-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL E ANTONIA SILVYA PORTELA ALVES AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE – " ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC, HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais...Junte-se cópias da r. sentença nos autos 2007.0003.7111-2/0 e 2007.0003.7110-4/0.P. R. I. Pedro Afonso – TO, 25 de agosto de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".



**22- AUTOS Nº 2008.0008.3984-8/0**

**AÇÃO:** PARTILHA DE BENS EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO  
**REQUERENTE:** NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
**REQUERIDO:** JOÃO COELHO NOLETO  
**ADVOGADO:** JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE: “Aguarde-se o prazo para contestação. Com a juntada da resposta vistas ao autor para querendo impugnar. Pedro Afonso, 03 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

**23- AUTOS Nº 2008.0002.6984-7**

**AÇÃO:** REVISIONAL E ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
**REQUERENTE:** CENTRAL QUMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADA:** PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252  
**REQUERIDO:** SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
**ADVOGADO:** EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO – OAB/SP 137.258  
**DESPACHO:** RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUB. EM 20/01/2009 – DIÁRIO 2117, REFERENTE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA - INTIMAÇÃO – “ Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/02/2009 às 16:00 hs.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**24- AUTOS Nº 2007.0006.5567-6/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** R.V.N. E OUTROS rep. p/ SONIA MAIA ALVES VIANA  
**ADVOGADA:** MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
**REQUERIDO:** ALCIONE PEREIRA NUNES  
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO – “Isto Posto, declaro cumprida a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intimem-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**25- AUTOS Nº 2008.0009.4738-1/0**

**AÇÃO:** SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
**REQUERENTE:** ANGELO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADA:** TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
**REQUERIDA:** VITALINA AIRES DA SILVA  
**DESPACHO:** NOMEAÇÃO DE ADVOGADA – MARCÉLIA KISEN - INTIMAÇÃO – “ Tendo em vista que a cônjuge virago compareceu em juízo desacompanhada de advogado, nomeio à Dra. MARCÉLIA KISEN, para patrocinar os interesses da ré, devendo a mesma ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal. Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

**SENTENÇA****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

**Requerente:** Luiza Monteiro Valadares  
**Adv. Dr. Francisco de Assis Filho e Rodrigo Coelho**  
**Requerido:** Multibens Eletro-Eletronico Ltda  
**Adv:David de Alvarenga Cardoso**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:**Ante o exposto, nos termo do art. 269, inciso II do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na reclamação para o fim de declarar resolvido o Contrato de Compra e Venda Programada nº 125696 e condenar a requerida MULTIBENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA à devolução da quantia paga pela requerente, totalizando R\$-1.370,98 (um mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos ) a serem corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m partir da propositura da ação. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da lei nº 9.099/95. Com o transitio em julgado, archive-se com as devidas baixas. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium,27 de janeiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - juiz substituto

**SENTENÇA****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

**Requerente:** Elewde Marisa Pinto de Alencar  
**Adv. Dr. Francisco de Assis Filho e Rodrigo Coelho**  
**Requerido:** Multibens Eletro-Eletronico Ltda  
**Adv:David de Alvarenga Cardoso**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:**Ante o exposto, nos termo do art. 269, inciso II do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na reclamação para o fim de declarar resolvido o Contrato de Compra e Venda Programada nº 125699 e condenar a requerida MULTIBENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA à devolução da quantia paga pela requerente, totalizando R\$-2.609,00 (dois mil seiscentos e nove reais ) a serem corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m partir da propositura da ação. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da lei nº 9.099/95. Com o transitio em julgado, archive-se com as devidas baixas. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium,27 de janeiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - juiz substituto

**SENTENÇA****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

**Requerente:** Irineuda Cosmo Leite Palma  
**Adv. Dr. Francisco de Assis Filho e Rodrigo Coelho**  
**Requerido:** Multibens Eletro-Eletronico Ltda  
**Adv:David de Alvarenga Cardoso**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:**Ante o exposto, nos termo do art. 269, inciso II do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na reclamação para o fim de declarar resolvido o Contrato de Compra e Venda Programada nº 125700 e condenar a

requerida MULTIBENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA à devolução da quantia paga pela requerente, totalizando R\$-2.770,02 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e dois centavos) a serem corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m partir da propositura da ação. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da lei nº 9.099/95. Com o transitio em julgado, archive-se com as devidas baixas. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium,27 de janeiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - juiz substituto.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8**

**AÇÃO:** Demarcatória  
**REQUERENTE:** Valéria Cristina Ramos  
**Advogado:** Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821  
**REQUERIDO:** Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenki Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verônica Stefanelo  
**ADVOGADOS:** Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007  
**Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391**  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes (autora e requeridos) INTIMADOS na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 13 de maio de 2.009, às 14:00 horas, bem como da perícia redesignada para o mês de abril, devendo os requeridos através de seus advogados formularem quesitos e indicar assistente técnico, bem como apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do perito. INTIMAR ainda a requerente sobre a proposta de honorários, bem como querendo apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do Senhor Perito.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0**

**AÇÃO:** Demarcatória  
**REQUERENTE:** Jonas Demóstenes Ramos  
**Advogado:** Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821  
**REQUERIDO:** Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn  
**Advogado:** Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes (autora e requeridos) INTIMADOS na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 13 de maio de 2.009, às 14:00 horas, bem como da perícia redesignada para o mês de abril, devendo os requeridos através de seus advogados formularem quesitos e indicarem assistente técnico, bem como apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do perito e ainda especificar interesse na produção de provas testemunhais. INTIMAR ainda a requerente sobre a proposta de honorários, bem como querendo apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do Senhor Perito.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1**

**AÇÃO:** Demarcatória  
**REQUERENTE:** Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta  
**Advogado:** Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821  
**REQUERIDOS:** Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenki Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni  
**ADVOGADOS:** Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes (autora e requeridos) INTIMADOS na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 13 de maio de 2.009, às 14:00 horas, bem como da perícia redesignada para o mês de abril, devendo os requeridos através de seus advogados formularem quesitos e indicar assistente técnico, bem como apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do perito. INTIMAR ainda a requerente sobre a proposta de honorários, bem como querendo apresentar mapas e/ou documentos que entenderem necessários para melhor elucidação do Senhor Perito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 033/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0008.8425 – 8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A.  
**Advogado:** Dr. Fabrício Gomes.  
**REQUERIDO:** CLEYBBER CAMARA MARTINS.  
**Advogado:** Defensoria Pública.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44/46:** “Registre-se por fim a ausência de suscitação combatendo cláusulas e o fato de que o julgador pode (rectius – deve) proceder com o julgamento do processo no estado em que se encontra, havendo elementos bastantes para tal. Diante de todo exposto, conheço os Embargos de Declaração e nego - lhes provimento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**2. AUTOS Nº 2008.0001.3701 – 0, AÇÃO: CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA/SPC) COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: M. T. B. FIGUEIREDO – ME (MOBILAR – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito filho.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 46: “Fls. 174/177: Diga a outra parte. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**3. AUTOS Nº 2008.0010.9067 – 0 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes.

EMBARGADO: FORT. LAJES LTDA.

Advogado: Márcio Viana Oliveira.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO DA DECISÃO FLS. 17: “

**4. AUTOS Nº 2008.0010.9066 – 2 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA.**

EMBARGANTE: HUGO ALEX ALENCAR ARAUJO.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes.

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 12: “Fica deferida a assistência, ciente a parte. A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Int. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**5. AUTOS Nº 2008.0008.3746 - 2 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto.

REQUERIDO: OTONIEL ANDRADE COSTA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: “Vista à parte autora frente a certidão do oficial (fls. 21v). Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito.”

**6. AUTOS Nº 2009.0000.8584 – 1 AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAMPELO DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para complementação, em especial com apresentação dos documentos mencionados na inicial, bem como do contrato. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**7. AUTOS Nº 2009.0000.6268 – 0 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

REQUERIDO: DIÓGENES SANTOS FILHO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA FLS. 25/27: “DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e não vislumbrando possibilidade de emenda, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, III do mesmo diploma. Fica deferida a assistência e também, desde já, defiro o desentranhamento de documentos – independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. Sem honorários em virtude do motivo da extinção e da fase processual aqui verificada. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**8. AUTOS Nº 2008.0008.0889 – 6 AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO – AYMORE FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO FLS. 128: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 27.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**9. AUTOS Nº 2009.0000.8594 – 9 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Leandro Souza da Silva.

REQUERIDO: MARIA RENATA NICOLIELO MAIA GIATTI.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 18: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da identificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido.....Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**10. AUTOS Nº 2009.0000.8597 – 3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva.

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 19: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da identificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de

busca e apreensão. Nesse sentido.....Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**11. AUTOS Nº 2009.0000.8599 – 0 AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva.

REQUERIDO: DIVINO DOMINGOS DA SILVA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 20: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da identificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido.....Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a curadora do requerido intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0007.4573-1/0**

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M.R.A.S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDO: L. DA S. S.

Curadora: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 26 de Março de 2009, às 14h00min”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do autor intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2007.0007.9860-7/0**

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTES: ALCIDES BARTINICKI e NELI BARTINICKI

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B-TO

REQUERIDOS: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES e MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES

Advogado: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Wanderlândia/TO, em 21 de janeiro de 2009”. TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos). CUSTAS: R\$ 532,80. (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0005.9169-6/0**

Ação: TUTELA

REQUERENTE: N. N. A. DE S

Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO Nº 456

REQUERIDO: D. A. S.

Advogado: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, na forma da lei. Wanderlândia/TO, 16 de janeiro de 2009.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes reclamante e reclamada e seus respectivos procuradores intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 053/2008. (Lei nº 9.099/95)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: NILSON ALVES PREVIATO

Advogado: NÃO COSNTA

RECALMADO: SERASA – CENTELAIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

Advogada: ROBERTA SANTANA MARTINS

RECLAMADO: TNL PCS S/A (OI)

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor NILSON ALVES PREVIATO, a fim de condenar as requeridas TNL PCS S/A (OI) e SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltado a total impertinência de alteração do valor fixado a título de astreintes, vez a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao decism, face o enorme poder econômico da primeira requerida. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Transito em julgando, arquite-se com as cautelas do estilo. Wanderlândia/TO, em 19 de janeiro de 2009”.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002